Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

PROJETO DE LEI Nº 29/2007

MENSAGEM: 26/2007

Nº DO PROJETO: 29/2007

RECEBIDA EM: 15 de março de 2007

SÚMULA: Estipula critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no Serviço Público Municipal.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de março de 2007

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 4 de abril de 2007
RELATOR: Vereador Aldir Vendruscolo – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de abril de 2007
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa - PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

Retirado de Pauta em 24 de março de 2008 a pedido do Vereador Laurindo Cesa

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de junho de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de junho de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de junho de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 234/2008

Lei nº 2976, de 19 de junho de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4315, do dia 24 de junho de 2008.

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
N.o 4315 Data 24/06/08
Assinatura

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.976 DE 19 DE JUNHO DE 2008

Estipula critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Saciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica assegurado o direito de inscrição, nos concursos públicos municipais, às pessoas portadoras de deficiência física na conformidade do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 683 de 18.09.92, e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99 que regulamenta a Lei nº 7.853, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º. Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

§ 2º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

a) de 25 a 40 decibéis(db0 – surdez leve;
b) de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada;
c) de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
d) de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
e) acima de 91 decibéis (db) –surdez profunda e
f) anacusia;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública direta, deste Município, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras sendo expressamente vedado à autoridade competente obstar, sem prévia emissão de laudo de incompatibilidade pela junta de especialistas, a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do inciso II do artigo 8º da Lei Federal nº 7853, de 24/10/89, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º Ao portador de necessidades especiais deverá ser cientificado, antes da realização do concurso público, acerca das condições especiais que lhe serão oferecidas, bem assim, quanto ao prazo para que possa requerer a oferta de condições diferenciadas (de acordo com as necessidades decorrentes da deficiência do candidato), inclusive a dilatação do horário para participação nas provas.

Art. 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrer a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5 % (cinco por cento) para cada cargo especificamente, ou seja, no caso de concurso para cargo estruturado por especialidade a distribuição das vagas reservadas será feita proporcionalmente ao número de vagas em cada especialidade na administração direta e indireta do Município de Pato Branco, nas admissões pelo regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º. O percentual de vagas para as pessoas portadoras de deficiência dar-se-á sobre o total de cargos de cada carreira e não apenas sobre a reserva de vagas oferecidas no concurso.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.

Art. 5º Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II – cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 6º O preenchimento das vagas, por pessoas com deficiência física se dará até percentual legal estipulado no artigo quarto, em cargos para os quais tenha havido sua livre inscrição, e desde que as atividades descritas e constantes no Edital guardem compatibilidade com a deficiência apresentada pelo portador de deficiência física.

Parágrafo único Essa compatibilidade será avaliada por meio do exame médico pré-admissional e durante o período de experiência.

Art. 7º Os cargos que requerem testes físicos, estes devem ser realçizados com meios, mecanismos, recursos e as adapatações necessárias à realização por parte do candidato portador de deficiência, de forma a não descaracterizar o objetivo e conteúdo das provas, permitindo-se ao candidato portador de deficiência o direito de inscrever-se e participar do exame de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 8º O portador de necessidade especial que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo a ser estabelecido no edital do concurso.

Art. 9º O portador de necessidade especial que necessitar de tratamento diferenciado nos dias da realização do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no edital do concurso, indicando as condições diferenciadas de que necessita participar do mesmo.

Art. 10. O candidato portador de deficiência deverá informar por ocasião da inscrição para o concurso sobre a utilização de órtese, prótese ou aparelho que possa ensejar a necessidade de verificação do sistema de segurança do concurso.

Art. 11. Ao portador de necessidade especial visual fica assegurada à realização das provas por meio de técnicas específicas. No dia da aplicação da prova, os candidatos portadores de deficiência visual poderão portar e utilizar reglete e punção, bem como soroban.

Art. 12. A pessoa portadora de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – ao conteúdo da prova;
II – à avaliação e aos critérios de aprovação;
III – ao horário e ao local de aplicação das provas; e
IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 13. As provas do concurso não poderão trazer em seu bojo questões que, se constituam em obstáculo intransponível para a análise e resolução por parte do candidato portador necessidades especiais, em razão de sua própria deficiência, de forma que os conteúdos das provas priorizem as funções que efetivamente serão desempenhadas, assim como, garantir ao candidato a oferta dos meios, mecanismos, recursos e adaptações necessários à realização das provas tanto teóricas quanto praticas (testes físicos).

Art. 14. Quando a realização das provas dependa da intervenção de terceiros, deverão ser utilizados os meios necessários e adequados que permitam recuperar, com segurança, para efeito de recurso, as informações que serão passadas ao candidato e suas respostas às questões formuladas.

Art. 15. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas de deficiências em questão, sendo um deles médico e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo portador de necessidade especial.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer fundamentado e com clareza, propiciando ao candidato a oportunidade de recorrer em caso de inconformismo observando:

I – as informações prestadas pelo portador de necessidades especiais no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pelo portador de necessidade especial, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V – a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório não cabendo a esta qualquer conclusão atinente à aptidão e capacidade do candidato, bem como, quanto à compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

§ 3º As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência pelo candidato, daquela decisão.

Art. 16. O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem com a de oturos candidatos que apresentam a mesma deficiência em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 17. Atingido o preenchimento de vagas segundo percentual legal para portadores de deficiência física, mediante a convocação dos melhores classificados, os demais candidatos portadores de deficiência física habilitados permanecerão em reserva técnica durante o prazo de validade do presente concurso e serão eventualmente convocados pela mesma classificação, segundo as necessidades do Município de Pato Branco, não existindo nenhuma obrigação deste em convocar a todos os portadores de deficiência que tenham atingido a nota mínima definida.

Art. 18. Quando o número de portadores de deficiência inscritos ou aprovados for inferior ao número de vagas a eles reservados, as restantes poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação e desde que preencham os requisitos exigidos.

Art. 19. Para cargos de nível básico fica assegurado ao portador de deficiência mental leve/moderada, a substituição do nível de escolaridade exigida para o cargo por uma avaliação psico-pedagógica que comprove a competência do candidato ao cargo.

§ 1º A referida avaliação deverá ser emitida pela instituição a qual o candidato está vinculado.

§ 2º Para os cargos de nível sem escolaridade, fica assegurado ao portador de deficiência mental moderada vinculado a uma entidade, a substituição do nível de escolaridade por uma avaliação prática.

§ 3º Caberá a entidade capacitar um grupo de trabalhadores portadores de deficiência mental moderada a desenvolver um determinado trabalho que será supervisionado por um profissional indicado, que faça parte do quadro funcional da instituição, para desenvolver trabalho de supervisão " in loco"

Art. 20. O candidato no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador, devendo no prazo estipulado no edital, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como, provável causa da deficiência.
Art. 21. O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do concurso a ser realizado.
Art. 22. Antes da realização das provas, o candidato que tenha declarado sua deficiência será encaminhado a uma junta de especialistas para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo permitida a administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta o requerer, para elaboração de seu laudo.
Art. 23. A junta referida no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – um médico;
II – um psicólogo;
III – um especialista ligado a atividade profissional a que concorre o candidato;
IV – três profissionais integrantes da carreira pretendida pelo portador de deficiência;
V – um especialista com experiência em uma das seguintes áreas:

a) Deficiência Mental;
b) Deficiência Auditiva;
c) Deficiência Visual;
d) Deficiência Física.

Parágrafo único. Os membros da junta especial serão indicados pela administração municipal em parceria com a Instituição a que o mesmo está vinculado.
Art. 24. Compete a junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no artigo 1°.
Parágrafo único. Caso a junta de especialistas declare incompatibilidade do candidato com o cargo ou emprego que concorre, este será reembolsado do valor correspondente à taxa de inscrição no concurso público.
Art. 25. A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a testes de capacitação.
Art. 26. O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem com a de outros candidatos que apresentem a mesma deficiência, em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.
Art. 27. As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência pelo candidato, daquela decisão.
Art. 28. A administração, ouvida a junta, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato a fim de que este possa prestar concurso em condições de igualdade com os demais candidatos, respeitando os seguintes procedimentos:
I – para deficientes mentais moderado: avaliação psico –educacional;
II – para deficientes mentais leve: prova oral ou escrita adaptadas a sua realidade;
III – para deficientes visuais: prova oral ou Braille;
IV – para deficientes auditivos: prova escrita.
Art. 29. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
§ 1° O critério de nomeação de todos os candidatos dar-se-á de forma alternada e proporcional considerando-se, em todos os blocos de nomeações, as duas listas referidas no caput deste artigo.
§ 2° Após o preenchimento das vagas contidas no edital, deverá ser observada a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência, em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do concurso.
Art. 30. Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento deste ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.
Art. 31. Aplicam-se aos portadores de deficiência as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitarem com o presente.
Art. 32. É assegurado aos portadores de deficiência, fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a Lei oferece aos demais funcionários.
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PROJETO DE LEI N° 29/2007

Estipula critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

Art. 1º Fica assegurado o direito de inscrição, nos concursos públicos municipais, às pessoas portadoras de deficiência física na conformidade do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 683 de 18.09.92, e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99 que regulamenta a Lei nº 7.853, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência,

§ 1º. Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

§ 2º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

a) de 25 a 40 decibéis(db0 – surdez leve;
b) de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada;
c) de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
d) de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
e) acima de 91 decibéis (db) –surdez profunda e
f) anacusia;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública direta, deste Município, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras sendo expressamente vedado à autoridade competente obstar, sem prévia emissão de laudo de incompatibilidade pela junta de especialistas, a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do inciso II do artigo 8º da Lei Federal n° 7853, de 24/10/89, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º Ao portador de necessidades especiais deverá ser cientificado, antes da realização do concurso público, acerca das condições especiais que lhe serão oferecidas, bem assim, quanto ao prazo para que possa requerer a oferta de condições diferenciadas (de acordo com as necessidades decorrentes da deficiência do candidato), inclusive a dilatação do horário para participação nas provas.

Art. 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrer a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5 % (cinco por cento) para cada cargo especificamente, ou seja, no caso de concurso para cargo estruturado por especialidade a distribuição das vagas reservadas será feita proporcionalmente ao número de vagas em cada especialidade na administração direta e indireta do Município de Pato Branco, nas admissões pelo regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

§ 1º. O percentual de vagas para as pessoas portadoras de deficiência dar-se-á sobre o total de cargos de cada carreira e não apenas sobre a reserva de vagas oferecidas no concurso.

§ 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.

Art. 5º Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II – cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 6º O preenchimento das vagas, por pessoas com deficiência física se dará até percentual legal estipulado no artigo quarto, em cargos para os quais tenha havido sua livre inscrição, e desde que as atividades descritas e constantes no Edital guardem compatibilidade com a deficiência apresentada pelo portador de deficiência física.

Parágrafo único Essa compatibilidade será avaliada por meio do exame médico pré-admissional e durante o período de experiência.

Art. 7º Os cargos que requerem testes físicos, estes devem ser realçizados com meios, mecanismos, recursos e as adapatações necessárias à realização por parte do candidato portador de deficiência, de forma a não descaracterizar o objetivo e conteúdo das provas, permitindo-se ao candidato portador de deficiência o direito de inscrever-se e participar do exame de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 8º O portador de necessidade especial que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo a ser estabelecido no edital do concurso.

Art. 9º O portador de necessidade especial que necessitar de tratamento diferenciado nos dias da realização do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no edital do concurso, indicando as condições diferenciadas de que necessita participar do mesmo.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

Art. 10. O candidato portador de deficiência deverá informar por ocasião da inscrição para o concurso sobre a utilização de órtese, prótese ou aparelho que possa ensejar a necessidade de verificação do sistema de segurança do concurso.

Art. 11. Ao portador de necessidade especial visual fica assegurada à realização das provas por meio de técnicas específicas. No dia da aplicação da prova, os candidatos portadores de deficiência visual poderão portar e utilizar reglete e punção, bem como soroban.

Art. 12. A pessoa portadora de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – ao conteúdo da prova;

II – à avaliação e aos critérios de aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 13. As provas do concurso não poderão trazer em seu bojo questões que, se constituam em obstáculo intransponível para a análise e resolução por parte do candidato portador necessidades especiais, em razão de sua própria deficiência, de forma que os conteúdos das provas priorizem as funções que efetivamente serão desempenhadas, assim como, garantir ao candidato a oferta dos meios, mecanismos, recursos e adaptações necessários à realização das provas tanto teóricas quanto praticas (testes físicos).

Art. 14. Quando a realização das provas dependa da intervenção de terceiros, deverão ser utilizados os meios necessários e adequados que permitam recuperar, com segurança, para efeito de recurso, as informações que serão passadas ao candidato e suas respostas às questões formuladas.

Art. 15. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas páreas de deficiências em questão, sendo um deles médico e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo portador de necessidade especial.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer fundamentado e com clareza, propiciando ao candidato a oportunidade de recorrer em caso de inconformismo observando:

I – as informações prestadas pelo portador de necessidades especiais no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 65 Visto

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pelo portador de necessidade especial, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V – a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório não cabendo a esta qualquer conclusão atinente à aptidão e capacidade do candidato, bem como, quanto à compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

§ 3º As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência pelo candidato, daquela decisão.

Art. 16. O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem com a de oturos candidatos que apresentam a mesma deficiência em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 17. Atingido o preenchimento de vagas segundo percentual legal para portadores de deficiência física, mediante a convocação dos melhores classificados, os demais candidatos portadores de deficiência física habilitados permanecerão em reserva técnica durante o prazo de validade do presente concurso e serão eventualmente convocados pela mesma classificação, segundo as necessidades do Município de Pato Branco, não existindo nenhuma obrigação deste em convocar a todos os portadores de deficiência que tenham atingido a nota mínima definida.

Art. 18. Quando o número de portadores de deficiência inscritos ou aprovados for inferior ao número de vagas a eles reservados, as restantes poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação e desde que preencham os requisitos exigidos.

Art. 19. Para cargos de nível básico fica assegurado ao portador de deficiência mental leve/moderada, a substituição do nível de escolaridade exigida para o cargo por uma avaliação psico-pedagógica que comprove a competência do candidato ao cargo.

§ 1º A referida avaliação deverá ser emitida pela instituição a qual o candidato está vinculado.

Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

§ 2º Para os cargos de nível sem escolaridade, fica assegurado ao portador de deficiência mental moderada vinculado a uma entidade, a substituição do nível de escolaridade por uma avaliação prática.

§ 3º Caberá a entidade capacitar um grupo de trabalhadores portadores de deficiência mental moderada a desenvolver um determinado trabalho que será supervisionado por um profissional indicado, que faça parte do quadro funcional da instituição, para desenvolver trabalho de supervisão " in loco" .

Art. 20. O candidato no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador, devendo no prazo estipulado no edital, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como, provável causa da deficiência.

Art. 21. O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do concurso a ser realizado.

Art. 22. Antes da realização das provas, o candidato que tenha declarado sua deficiência será encaminhado a uma junta de especialistas para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo permitida a administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta o requerer, para elaboração de seu laudo.

Art. 23. A junta referida no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – um médico;
II – um psicólogo;
III – um especialista ligado a atividade profissional a que concorre o candidato;
IV – três profissionais integrantes da carreira pretendida pelo portador de deficiência;
V – um especialista com experiência em uma das seguintes áreas:

a) Deficiência Mental;
b) Deficiência Auditiva;
c) Deficiência Visual;
d) Deficiência Física.

Parágrafo único. Os membros da junta especial serão indicados pela administração municipal em parceria com a Instituição a que o mesmo está vinculado.

Art. 24. Compete a junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no artigo 1º.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

Parágrafo único. Caso a junta de especialistas declare incompatibilidade do candidato com o cargo ou emprego que concorre, este será reembolsado do valor correspondente à taxa de inscrição no concurso público.

Art. 25. A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a testes de capacitação.

Art. 26. O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem com a de outros candidatos que apresentem a mesma deficiência, em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 27. As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência pelo candidato, daquela decisão.

Art. 28. A administração, ouvida a junta, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato a fim de que este possa prestar concurso em condições de igualdade com os demais candidatos, respeitando os seguintes procedimentos:

I – para deficientes mentais moderado: avaliação psico –educacional;
II – para deficientes mentais leve: prova oral ou escrita adaptadas a sua realidade;
III – para deficientes visuais: prova oral ou Braille;
IV – para deficientes auditivos: prova escrita.

Art. 29. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

§ 1º O critério de nomeação de todos os candidatos dar-se-á de forma alternada e proporcional considerando-se, em todos os blocos de nomeações, as duas listas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Após o preenchimento das vagas contidas no edital, deverá ser observada a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência, em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do concurso.

Art. 30. Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento deste ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

Art. 31. Aplicam-se aos portadores de deficiência as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitarem com o presente.

Art. 32. É assegurado aos portadores de deficiência, fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a Lei oferece aos demais funcionários.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar o projeto de lei nº 29/2007, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para estipular critérios a admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

O objetivo da proposição é assegurar o direito de inscrição nos concursos públicos municipais, às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Entende-se por deficiente toda pessoa que tem alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 5 de abril de 2007.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski (PPS) - Presidente

Aldir Vendruscolo (PPS) - Relator

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Em análise ao projeto de lei nº 29/2007, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para estipular critérios a admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

A proposição tem por objetivo, assegurar o direito de inscrição nos concursos públicos municipais, às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

São reservadas 5% das vagas em concurso público municipal para as pessoas portadoras de deficiência, conforme consta do artigo 4º do Projeto de lei em apreço.

Entende-se por deficiente toda pessoa que tem alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Políticas Públicas opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 19 de abril de 2007.

Laurindo Cesa (PSDB) – Relator

Osmar Braun Sobrinho (PV) - Presidente – Presidente

Volmir Sabbi (PT) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Modifica a redação do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos do Município destinar-se-á a pessoas portadoras de deficiência, sendo os critérios de sua admissão definidos em lei municipal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 3 dias do mês de junho de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza
Vice-presidente

Volmir Sabbi
1º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para estipular critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

O objetivo da proposição é assegurar o direito de inscrição nos concursos públicos municipais, às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Segundo a proposta, entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

A Constituição Federal, sobre o assunto em questão, assim determina:

"Art. 37.

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;"

A nível de Município de Pato Branco, encontra-se vigente a Lei nº 1.420, de 27 de dezembro de 1995, que estipulou critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

Traçando comparativo entre a mencionada legislação municipal e a proposta em trâmite neste Legislativo Municipal, constata-se que na essência as matérias são idênticas, diferenciando-se somente quanto a aspectos de definições técnicas (categorias) de deficiência e procedimentais, em que a proposição em análise ao nosso ver s.m.j, é mais abrangente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57

Quanto ao fundamentação constante do artigo 1° do Projeto, **especificamente em relação a citação do artigo 1° da Lei Complementar n° 683, de 18.09.92, recomendo que o mesmo seja retirado (suprimido) do seu texto, por tratar-se disposistivo de legislação do Estado de São Paulo, infringindo o comando do artigo 30, inciso II da Constituição Federal.**

A reserva de 5% (cinco por cento) de vagas em concurso público municipal para as pessoas portadoras de deficiência , constante do artigo 4° do Projeto, não encontra amparo no artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que sobre o assunto, assim dispõe:

"Art. 57. Um percentual de 3% dos cargos e empregos do Município destinar-se-á a pessoas portadoras de deficiência, sendo os critérios para seu preenchimento definidos em lei municipal."

Diante do que se apresenta, recomendo seja adequada a redação do artigo 4° do Projeto de Lei, compatibilizando seus termos aos ditames consignados no artigo 57 da LOM ou que seja alterada a redação da Lei Orgânica Municipal, compatibilizando-a a norma contida no inciso VIII do artigo 37 da CF ou ao disposto contido no artigo 37 do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Em comentário ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, pertinente ao assunto em questão, Celso Ribeiro Bastos na obra Comentários à Constituição do Brasil – 3° Volume – Tomo III, assim leciona:

(...)
"O expediente encampado foi o de reservar-se um percentual de vagas a serem preenchidas por deficientes. O princípio é manifestamente demandante de integração. É uma norma completável. Essa tarefa integradora é da alçada de lei de cada uma das pessoas de direito público de capacidade política que sobretudo definirá os critérios de sua admissão."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56

Pelo que se denota da doutrina acima referenciada, competirá a cada ente governamental (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) disporem a respeito do assunto, tanto no aspecto de percentual de reserva de vagas como nos critérios de admissão no serviço público de pessoas portadoras de deficiência.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes promoverem estudos e análises técnicas entre a legislação vigente e a proposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, sob o ponto de vista da utilidade, oportunidade e conveniência.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de abril de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Palo Branco Fls 55 Visto

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Regulamento

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 54 Visto

II - na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III - na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV - na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 53
Visto

informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão se utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 52 Visto

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

~~Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, incumbirá a órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.~~
~~Parágrafo único. A autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no caput deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.~~

Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes a pessoas portadoras de deficiência, incumbirá à Coordenadoria Nacional para a Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), órgão autônomo do Ministério da Ação Social, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

Parágrafo único. Ao órgão a que se refere este artigo caberá formular a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

~~Art. 11. Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional, para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde.~~ (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)
~~§ 1º (Vetado).~~
~~§ 2º O Coordenador contará com 3 (três) Coordenadores Adjuntos, 4 (quatro) Coordenadores de Programas e 8 (oito) Assessores, nomeados em comissão, sob indicação do titular da Corde.~~
~~§ 3º A Corde terá, também, servidores titulares de Funções de Assessoramento Superior (FAS) e outros requisitados a órgão e entidades da Administração Federal.~~
~~§ 4º A Corde poderá contratar, por tempo ou tarefa determinados, especialistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.~~ (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)

Art. 12. Compete à Corde:

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 51 Visto

IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. A Corde contará com o assessoramento de órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Corde serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes à pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III - responder a consultas formuladas pela Corde.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º As despesas de locomoção e hospedagem dos conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela Corde.

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da Corde, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 50 Visto

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subseqüentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
João Batista de Abreu

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.10.1989

Câmara Mun de Pato Branco Fls 49 Visto

Esta é a versão em html do arquivo http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf.
G o o g l e cria automaticamente versões em texto de documentos à medida que vasculha a web.
Para criar um link para esta página ou armazenar referência a ela, use: http://www.google.com/search?q=cache:gw4O7e1FvCEJ:portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf+Decreto+n%C2%BA+3.298/99&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br

O Google não é associado aos autores desta página nem é responsável por seu conteúdo.

Os seguintes termos de pesquisa foram destacados: **decreto nº**
Estes termos aparecem somente em links que apontam para esta página: **3.298 99**

DECRETO No 3.298, de 20 de dezembro de 1999

Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei **nº** 7.853, de 24 de outubro de 1989, **D E C R E T A :**

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetiva assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste **Decreto**, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma

Câmara Mun de Pato Branco Fls 48 Visto

de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;

b) de 41 a 55 db - surdez moderada;

c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db - surdez severa;

e) acima de 91 db - surdez profunda; e f) anacusia;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5° A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 47 Visto

econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 46 Visto

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;
IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e
V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos

Art. 8o São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:
I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;
III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;
IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e
V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VI

Dos Aspectos Institucionais

Art. 9o Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.
Art. 10. Na execução deste **Decreto**, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.
Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:
I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 45 Visto

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;
IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e
X - elaborar o seu regimento interno.
Art. 12. O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.
Parágrafo único. Na composição do CONADE, o Ministro de Estado da Justiça disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.
Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.
Art. 14. Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.
§ 1o No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:
I - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;
II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;
IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;
VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;
VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto

órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2o Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VII

Da Equiparação de Oportunidades

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção I

Da Saúde

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste **Decreto** tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;

III - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o

Câmara Mun de Palo Branco Fls 43 Visto

trabalho;
IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;
VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e
VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.
§ 1o Para os efeitos deste **Decreto**, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.
§ 2o A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.
§ 3o As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.
Art. 17. É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.
§ 1o Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo

compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.
§ 2o Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.
Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 42 Visto

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste **Decreto**, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades. Art. 21. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22. Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Seção II

Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste **Decreto**, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

Câmara Mun de Palo Branco Fls 41 Visto

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;
II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;
III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;
IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;
V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e
VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.
§ 1o Entende-se por educação especial, para os efeitos deste **Decreto**, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.
§ 2o A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.
§ 3o A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.
§ 4o A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.
§ 5o Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas à acessibilidade.
Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.
Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.
Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.
§ 1o As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.
§ 2o O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora> de deficiência.
Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 40 Visto

de trabalho.

§ 1o A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3o Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4o Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 30. A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e0 reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para

Câmara Mun de Palo Branco Fls 39 Visto

trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.
Art. 33. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:
I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;
II - expectativas de promoção social;
III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
V - necessidades do mercado de trabalho.
Seção IV
Do Acesso ao Trabalho
Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.
Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:
I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;
II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e
III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.
§ 1o As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:
I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial: e
II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.
§ 2o Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 38 Visto

§ 2o Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3o Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4o Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5o Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6o O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

§ 7o A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8o A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade l aboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37 Visto

com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:
I - até duzentos empregados, dois por cento;
II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
IV - mais de mil empregados, cinco por cento.
§ 1o A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.
§ 2o Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
§ 3o Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.
§ 4o A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2o e 3o deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.
§ 5o Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo.
Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.
§ 1o O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.
§ 2o Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.
Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:
I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e
II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.
Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter:
I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e
IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 36 Visto

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1o No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2o O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste **Decreto**, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1o A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2o A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 44. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45. Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa

Câmara Mun de Palo Branco Fls 35 Visto

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste **Decreto**, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até à universidade;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 34 Visto

Art. 47. Os recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural de pessoa portadora de deficiência.
Parágrafo único. Os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.
Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste **Decreto**.
Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:
I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;
II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;
III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e
IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.
CAPÍTULO VIII
Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados
Art. 49. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste **Decreto** tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:
I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;
II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e

III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.
CAPÍTULO IX
Da Acessibilidade na Administração Pública Federal
Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construcão de novas barreiras.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 33 Visto

Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; e

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou translado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 52. A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Pública Federa deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, serão reservados dois por cento do total das vagas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

Câmara Mun de Palo Branco Fls 32 Visto

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT; e

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 53. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 54. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, no prazo de três anos a partir da publicação deste **Decreto**, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

CAPÍTULO X

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 57. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e

II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa portadora de deficiência.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 31 Visto

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:
I - CORDE;
II - CONADE;
III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;
V - Ministério da Educação;
VI - Ministério dos Transportes;
VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e
VIII - INSS.
Art. 58. A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 59. Este **Decreto** entra em vigor na data da sua publicação, Art. 60. Ficam revogados os Decretos nos 93.481, de 29 de outubro de 1986, 914, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, o § 2o do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo **Decreto** no 3.048, de 6 de maio de 1999, e o **Decreto** no e 3.076, de 1o de junho de 1999.
Brasília, 20 de dezembro de 1999;
178o da Independência e 111o da República.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto

Lei Complementar ESTADUAL N. 683, de 18 de setembro de 1992

Dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de até 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Para gozar dos benefícios desta Lei Complementar, os portadores de deficiência deverão declarar, no ato da inscrição ao concurso público, o grau de incapacidade que apresentam.

§ 2º - O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

§ 3º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subseqüente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

Artigo 2º - Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e à avaliação das provas.

§ 1º - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiências aprovados.

§ 2º - As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

Artigo 3º - No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§ 1º - A perícia será realizada no órgão médico oficial do Estado, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame.

§ 2º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º - A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

§ 5º - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

Câmara Mun de Paio Branco Fls 29 Visto

Artigo 4º - O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

Artigo 5º - Os editais de concurso a serem publicados a partir da vigência desta Lei Complementar conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - Esta Lei Complementar não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

INÍCIO

Lei nº 8.213 – Previdência Social

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 28
Visto

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%

II - de 201 a 500 3%

III - de 501 a 1.000 4%

IV - de 1.001 em diante 5%

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados fornecendo-as quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

de Pato Branco
Fls. 27
Visto

LEI Nº 1420

DATA: 27 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Estipula critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o mínimo de 3% (três por cento) do total dos cargos públicos da administração direta e indireta do Município de Pato Branco, nas admissões pelo regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

Art. 2º - Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos e empregos reservados, o resultado obtido não for um número inteiro, despreza-se à fração inferior a meio e arredondar-se-á a unidade imediatamente a que for igual ou superior.

Art. 3º - Não serão reservados cargos ou empregos, em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º Os candidatos titulares dos benefícios desta Lei concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas, concorrendo os demais às vagas restantes.

Parágrafo único. Quando o número de portadores de deficiência inscritos ou aprovados for inferior ao número de vagas a eles reservados, as restantes poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação e desde que preencham os requisitos exigidos.

Art. 5º - Qualquer pessoa portadora de deficiência poderá inscrever-se em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública direta, deste Município, sendo expressamente vedado a autoridade competente obstar, sem prévia emissão de laudo de incompatibilidade pela junta de especialistas, a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do inciso II do artigo 8º da Lei Federal nº 7853, de 24 de outubro de 1989, além das sanções administrativas cabíveis.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 26
Visto

Art. 6º - Para cargos de nível básico fica assegurado ao portador de deficiência mental leve/moderada, a substituição do nível de escolaridade exigida para o cargo por uma avaliação psico-pedagógica que comprove a competência do candidato ao cargo.

§ 1º - A referida avaliação deverá ser emitida pela instituição a qual o candidato está vinculado.

§ 2º - Para os cargos de nível sem escolaridade, fica assegurado ao portador de deficiência mental moderada vinculado a uma entidade, a substituição do nível de escolaridade por uma avaliação prática.

§ 3º - Caberá a entidade capacitar um grupo de trabalhadores portadores de deficiência mental moderada a desenvolver um determinado trabalho que será supervisionado por um profissional indicado, que faça parte do quadro funcional da instituição, para desenvolver trabalho de supervisão "in loco".

Art. 7º - O candidato no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador.

§ 1º - O responsável pelas inscrições poderá, caso o candidato não declare sua deficiência, informá-lo e encaminhar o referido à junta especialista na forma do artigo 8º.

§ 2º - O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do concurso a ser realizado.

Art. 8º - Antes da realização das provas, o candidato que tenha declarado sua deficiência será encaminhado a uma junta de especialistas para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo permitida a administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta o requerer, para elaboração de seu laudo.

Art. 9º - A junta referida no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – um médico;

II – um psicólogo;

III – um especialista ligado a atividade profissional a que concorre o candidato;

IV – um portador da mesma deficiência, se esta assim o permitir;

V – um especialista com experiência em uma das seguintes áreas:

a) Deficiência Mental;
b) Deficiência Auditiva;
c) Deficiência Visual;
d) Deficiência Física.

Parágrafo único. Os membros da junta especial serão indicados pela administração municipal em parceria com a Instituição a que o mesmo está vinculado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

Art. 10 – Compete a junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Caso a junta de especialistas declare incompatibilidade do candidato com o cargo ou emprego que concorre, este será reembolsado do valor correspondente à taxa de inscrição do concurso público.

Art. 11 – A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a testes de capacitação.

Art. 12 – Ficam isentos dos testes de capacitação os candidatos portadores de deficiência:

I – cuja formação técnica ou universitária exigida para o cargo tenha sido adquirida após a deficiência;

II – cujo emprego ou função já seja exercida no Brasil, por portadores da mesma deficiência no mesmo grau;

III – cuja deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos, ou científicos, a critério da junta.

Art. 13 – O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem com a de outros candidatos que apresentem a mesma deficiência, em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 14 – As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência pelo candidato, daquela decisão.

Art. 15 – No ato da inscrição, o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Parágrafo único. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá resguardar as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência.

Art. 16 – A administração, ouvida a junta, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato a fim de que este possa prestar concurso em condições de igualdade com os demais candidatos, respeitando os seguintes procedimentos:

I – para deficientes mentais moderado: avaliação psico-educacional;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

II – para deficientes mentais leve: prova oral ou escrita adaptadas a sua realidade;

III – para deficientes visuais: prova oral ou Braille;

IV – para deficientes auditivos: prova escrita.

Art. 17 – Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento deste ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

Art. 18 – havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, esta o será em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, a segunda a pontuação destes últimos.

Parágrafo único. O portador de deficiência, se aprovado, mas não classificado nas vagas reservadas, estará automaticamente concorrendo as demais existentes, devendo ser incluído na classificação geral do concurso.

Art. 19 – Aplicam-se aos portadores de deficiência as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitarem com o presente.

Art. 20 – É assegurado aos portadores de deficiência, fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como, todas as vantagens e prerrogativas que a Lei oferece aos demais funcionários.

Art. 21 – O Executivo Municipal informará no primeiro semestre de cada ano, ao Legislativo Municipal, o número de pessoas portadoras de deficiência admitidas no serviço público.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL.

RECEBIDO
Data 15/03/07 Hora 18:45
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

MENSAGEM Nº 026/2007

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que estipula critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, efetuou a Recomendação nº 01/2006, sugerindo que, quando da elaboração e publicidade dos editais de concursos públicos para provimento de cargos, empregos e funções publicas, seja observada a legislação especifica relativa ás pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes a reserva de vagas no mercado de trabalho, nas entidades da Administração Publica Municipal, nos moldes do disposto no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal e demais normas pertinentes, garantindo-lhes o direito de inscrição, concorrência e participação em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com os requisitos legais e constitucionais.

Sem duvida que com a edição da presente lei, a municipalidade contribuirá sobremaneira para com a valorização dos portadores de deficiência, proporcionando condições de igualdade para seu ingresso no mercado de trabalho.

Considerando a importância da matéria, contamos com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Estipula critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no serviço público municipal.

Art. 1º Fica assegurado o direito de inscrição, nos concursos públicos municipais, às pessoas portadoras de deficiência física na conformidade do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 683 de 18.09.92, e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99 que regulamenta a Lei nº 7.853, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência,

Parágrafo Primeiro – Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psico-social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

Parágrafo Segundo: É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

a) de 25 a 40 decibéis(db) – surdez leve;
b) de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada;
c) de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
d) de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
e) acima de 91 decibéis (db) –surdez profunda e
f) anacusia;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública direta, deste Município, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras sendo expressamente vedado à autoridade competente obstar, sem prévia emissão de laudo de incompatibilidade pela junta de especialistas, a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do inciso II do artigo 8º da Lei Federal nº 7853, de 24/10/89, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º Ao portador de necessidades especiais deverá ser cientificado, antes da realização do concurso público, acerca das condições especiais que lhe serão oferecidas, bem assim, quanto ao prazo para que possa requerer a oferta de condições diferenciadas (de acordo com as necessidades decorrentes da deficiência do candidato), inclusive a dilatação do horário para participação nas provas.

Art. 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrer a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de **05 % (cinco por cento)** para cada cargo especificamente, ou seja, no caso de concurso para cargo estruturado por especialidade a distribuição das vagas reservadas será feita proporcionalmente ao número de vagas em cada especialidade na administração direta e indireta do

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Município de Pato Branco, nas admissões pelo regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Primeiro: O percentual de vagas para as pessoas portadoras de deficiência dar-se-á sobre o total de cargos de cada carreira e não apenas sobre a reserva de vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo Segundo: Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.

Art 5º Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II – cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 6º O preenchimento das vagas, por pessoas com deficiência física se dará até percentual legal estipulado no artigo quarto, em cargos para os quais tenha havido sua livre inscrição, e desde que as atividades descritas e constantes no Edital guardem compatibilidade com a deficiência apresentada pelo portador de deficiência física.

Parágrafo Único - Essa compatibilidade será avaliada por meio do exame médico pré-admissional e durante o período de experiência.

Art. 7º Os cargos que requerem testes físicos, estes devem ser realizados com meios, mecanismos, recursos e as adaptações necessárias à realização por parte do candidato portador de deficiência, de forma a não descaracterizar o objetivo e conteúdo das provas, permitindo-se ao candidato portador de deficiência o direito de inscrever-se e participar do exame de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 8º O portador de necessidade especial que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo a ser estabelecido no edital do concurso.

Art. 9º O portador de necessidade especial que necessitar de tratamento diferenciado nos dias da realização do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no edital do concurso, indicando as condições diferenciadas de que necessita participar do mesmo.

Art. 10 O candidato portador de deficiência deverá informar por ocasião da inscrição para o concurso sobre a utilização de órtese, prótese ou

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

aparelho que possa ensejar a necessidade de verificação do sistema de segurança do concurso.

Art. 11 Ao portador de necessidade especial visual fica assegurada à realização das provas por meio de técnicas específicas. No dia da aplicação da prova, os candidatos portadores de deficiência visual poderão portar e utilizar reglete e punção, bem como soroban.

Art. 12 A pessoa portadora de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas nesta lei, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:
I – ao conteúdo da prova;
II – à avaliação e aos critérios de aprovação;
III – ao horário e ao local de aplicação das provas; e
IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

Art. 13 As provas do concurso não poderão trazer em seu bojo questões que, se constituam em obstáculo intransponível para a análise e resolução por parte do candidato portador de necessidades especiais, em razão de sua própria deficiência, de forma que os conteúdos das provas priorizem as funções que efetivamente serão desempenhadas, assim como, garantir ao candidato a oferta dos meios, mecanismos, recursos e adaptações necessários à realização das provas tanto teóricas quanto práticas (testes físicos).

Art. 14 Quando a realização das provas dependa da intervenção de terceiros, deverão ser utilizados os meios necessários e adequados que permitam recuperar, com segurança, para efeito de recurso, as informações que serão passadas ao candidato e suas respostas às questões formuladas;

Art 15 O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas páreas de deficiências em questão, sendo um deles médico e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo portador de necessidade especial.

Parágrafo Primeiro: A equipe multiprofissional emitirá parecer fundamentado e com clareza, propiciando ao candidato a oportunidade de recorrer em caso de inconformismo observando:
I – as informações prestadas pelo portador de necessidades especiais no ato da inscrição;
II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
IV – a possibilidade de uso, pelo portador de necessidade especial, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de P
Fls 18
Visto

V – a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Parágrafo Segundo – A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório não cabendo a esta qualquer conclusão atinente à aptidão e capacidade do candidato, bem como quanto à compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

Parágrafo Terceiro: As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência pelo candidato, daquela decisão.

Art. 16 O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem com a de outros candidatos que apresentem a mesma deficiência em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art.17 Atingido o preenchimento de vagas segundo percentual legal para portadores de deficiência física, mediante a convocação dos melhores classificados, os demais candidatos portadores de deficiência física habilitados permanecerão em reserva técnica durante o prazo de validade do presente concurso e serão eventualmente convocados pela mesma classificação, segundo as necessidades do Município de Pato Branco, não existindo nenhuma obrigação deste em convocar a todos os portadores de deficiência que tenham atingido a nota mínima definida.

Art. 18 Quando o número de portadores de deficiência inscritos ou aprovados for inferior ao número de vagas a eles reservados, as restantes poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação e desde que preencham os requisitos exigidos.

Art 19 Para cargos de nível básico fica assegurado ao portador de deficiência mental leve/moderada, a substituição do nível de escolaridade exigida para o cargo por uma avaliação psico-pedagógica que comprove a competência do candidato ao cargo.

§ 1º - A referida avaliação deverá ser emitida pela instituição a qual o candidato está vinculado.

§ 2º - Para os cargos de nível sem escolaridade, fica assegurado ao portador de deficiência mental moderada vinculado a uma entidade, a substituição do nível de escolaridade por uma avaliação prática.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

§ 3º - Caberá a entidade capacitar um grupo de trabalhadores portadores de deficiência mental moderada a desenvolver um determinado trabalho que será supervisionado por um profissional indicado, que faça parte do quadro funcional da instituição, para desenvolver trabalho de supervisão " in loco" .

Art. 20 O candidato no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador, devendo no prazo estipulado no edital, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como provável causa da deficiência.

Art 21 O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do concurso a ser realizado.

Art. 22 Antes da realização das provas, o candidato que tenha declarado sua deficiência será encaminhado a uma junta de especialistas para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo permitida a administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta o requerer, para elaboração de seu laudo.

Art. 23 A junta referida no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – um médico;
II – um psicólogo;
III – um especialista ligado a atividade profissional a que concorre o candidato;
IV – três profissionais integrantes da carreira pretendida pelo portador de deficiência;
V – um especialista com experiência em uma das seguintes áreas:

a) Deficiência Mental;
b) Deficiência Auditiva;
c) Deficiência Visual;
d) Deficiência Física.

Parágrafo único – Os membros da junta especial serão indicados pela administração municipal em parceria com a Instituição a que o mesmo está vinculado.

Artigo 24 Compete a junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no artigo 1º.

Parágrafo único – Caso a junta de especialistas declare incompatibilidade do candidato com o cargo ou emprego que concorre, este será reembolsado do valor correspondente à taxa de inscrição no concurso público.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Art. 25 A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a testes de capacitação.

Art. 26 O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem com a de outros candidatos que apresentem a mesma deficiência, em concurso futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 27 As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência pelo candidato, daquela decisão.

Art. 28 A administração, ouvida a junta, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato a fim de que este possa prestar concurso em condições de igualdade com os demais candidatos, respeitando os seguintes procedimentos:

I – para deficientes mentais moderado: avaliação psico –educacional;
II – para deficientes mentais leve : prova oral ou escrita adaptadas a sua realidade;
III – para deficientes visuais: prova oral ou Braille;
IV – para deficientes auditivos : prova escrita.

Art 29 A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo Primeiro – O critério de nomeação de todos os candidatos dar-se-á de forma alternada e proporcional considerando-se, em todos os blocos de nomeações, as duas listas referidas no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo Após o preenchimento das vagas contidas no edital, deverá ser observada a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência, em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do concurso.

Art. 30 Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento deste ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

Art. 31 Aplicam-se aos portadores de deficiência as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitarem com o presente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Art. 32 É assegurado aos portadores de deficiência, fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a Lei oferece aos demais funcionários.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipl

ASSESSORIA JURÍDICA

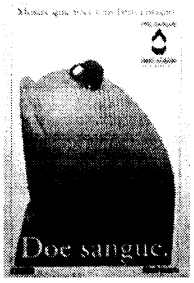
Câmara Mun de Palo Branco
Fls 14
Visto



Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais

Página fundada em maio de 2006

Iracema Da Costa e Silva




Quando falta sangue é a mesma coisa.


Quem doa sangue, doa vida.

A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS

Autora: Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Fávero

(Procuradora da República em São Paulo)

Desde a Constituição de 1988, as pessoas portadoras de deficiência podem contar com uma reserva de vagas em todos os concursos públicos destinados ao ingresso de pessoal no serviço público, nos termos no art. 37, VIII. A matéria está regulamentada pelas Leis n. 7.853/89 e 8.112/90 e pelo Decreto n. 3.298/99.

Dados da ONU indicam que as pessoas portadoras de deficiência são cerca de 10% da população mundial. Essa população, naturalmente, encontra dificuldades adicionais para o exercício de seus direitos mais básicos, tais como ir e vir, estudar e trabalhar. Daí a necessidade de políticas públicas capazes de propiciar igualdade material de condições para a vida em sociedade, garantindo a estas pessoas tratamento especial.

Pode-se dizer que esse direito decorre de alguns princípios consagrados na Constituição. Em primeiro lugar, os objetivos da República Federativa do Brasil, expostos no artigo 3º da Lei Maior, em seus incisos I, III e IV, quais sejam, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem comum, livre de qualquer forma de discriminação.

Também decorre do princípio da igualdade (art. 5º, inciso I), pois é imperativo tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais. Não menos importantes são os princípios da livre locomoção (art. 5º, XV), do atendimento aos ditames da ordem econômica (art. 170, VII), assim como os da assistência social e o da promoção da integração de pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária (art. 203, IV).

É por isso que a legislação reserva e garante à pessoa portadora de deficiência vagas em concursos públicos, empregos na iniciativa privada, acesso ao

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

ensino regular, acesso aos logradouros de uso público, dentre outras ações públicas e privadas. No rol de direitos sociais, vale citar o art. 7°, inciso XXXI da CF, que assegura, no âmbito da iniciativa privada a proibição de qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

No campo da Administração Pública, a Lei n. 8.112/90, no parágrafo 2° do art. 5° dispõe que às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. Além disso, o artigo 2° da Lei n. 7.853/89 obriga o Poder Público a garantir, aos portadores de deficiência, o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho.

O Decreto 3.298/99, nos artigos 37 a 44, regulamenta a forma como a reserva deve ser feita, valendo aqui destacar alguns aspectos relevantes dessa disciplina, com base na legislação, no próprio decreto e na jurisprudência.

Todo edital de concurso público deve prever a reserva que não pode ser inferior a 5% do total de vagas (art. 37, § 1°, Dec. 3.298/99). De acordo com a posição do Supremo Tribunal na hipótese de a divisão resultar em número fracionado não importando que a fração seja inferior a meio -, impõe-se o arredondamento para cima (RE 227.299-MG, rel. Min. Ilmar Galvão, 14.6.2000).

Existem apenas duas exceções, encontradas nos incisos do art. 38 do Decreto: não haverá reserva de vagas nos casos de cargo de confiança, cujo provimento se dê por livre nomeação (inciso I); e de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Para tanto, o mesmo Decreto, além de estipular, no art. 39, que os editais de concursos públicos deverão conter o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada aos portadores de deficiência, devem especificar as atribuições e tarefas essenciais dos cargos, justamente para que fique devidamente motivada a eventual ausência da reserva de vagas.

Independentemente da reserva, deve haver também a previsão de adaptação das provas (naquilo que não for essencial para o desempenho da função), do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato.

Havendo reserva, exige-se a apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, além da provável causa da deficiência.

O art. 40 veda à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta. Assim, de acordo com o § 1°, no ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas. Da mesma forma, o candidato portador de deficiência que necessite de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso (§ 2°).

O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas da deficiência em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, conforme impõe o art. 43.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 12 Visto

Esta equipe deverá, ente outras atribuições, analisar os requerimentos de inscrição e decidir pelo seu processamento como candidato com direito a vaga reservada, deferindo-se ou não as condições especiais, verificando-se se a necessidade especial comprovada pelo candidato encaixa-se ou não nas definições legais de deficiência.

O art. 41, por sua vez, determina que a pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos (art. 42).

Em casos de concursos compostos por mais de uma fase, as duas listas devem ser observadas em cada uma das fases, para que a reserva seja efetivamente cumprida.

No momento da nomeação, devem ser chamados alternada e proporcionalmente os candidatos das duas listas, até o preenchimento total das vagas. Candidato portador de deficiência que figura nas duas listas, mas cuja classificação permitiria que fosse chamado mesmo sem a reserva, não deve contar para efeito desta, que, como medida afirmativa, destina-se apenas à pessoa portadora de deficiência que alcançou a nota mínima exigida, mas com classificação inferior à nota de corte geral.

A compatibilidade da deficiência do candidato aprovado e nomeado, com as funções do cargo, deve ser analisada durante o estágio probatório, que deve ser acompanhado pela equipe multiprofissional já mencionada (art. 43, § 2º, do Decreto 3.298/99). Portanto, sua posse não pode ser impedida por este argumento.

Hoje em dia, já se aceita sem maiores discussões que o Ministério Público pode e deve defender dos direitos das pessoas com deficiência. Trata-se da chamada defesa coletiva de interesses difusos; embora os portadores de deficiência sejam um grupo de pessoas, é o interesse de toda a sociedade que está em jogo, na medida em que se busca a redução das desigualdades e dos preconceitos, além da promoção da cidadania, da liberdade, da justiça e da solidariedade.

Não bastassem estas afirmações, a Lei n. 7.853/89 expressamente consagrou a legitimidade do Ministério Público para atuar nas questões relacionadas aos portadores de deficiência, ao dispor que as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público (art. 3º).

A reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiências nos concursos públicos é, portanto, valioso progresso no sentido de evitar a exclusão social.

Assim, caso tenha conhecimento de concurso público que desrespeite os direitos acima mencionados, você pode e deve, por isso, recorrer a órgãos capazes de defender seus direitos e interesses, como o Ministério Público Federal.

Veja, então, o endereço da Procuradoria Regional dos Direito dos Cidadãos do Ministério Público Federal mais próxima.

Retirado do endereço: http://www.saudeprev.com.br/deficiente/fed.php

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 11
Visto

PÁGINA INICIAL

1) PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E O CONCURSO PÚBLICO

2) ASSÉDIO MORAL E DEFICIENTES

3) A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS

4) POEMA/CONSTITUIÇÃO FEDERAL/VIVÊNCIAS

5) NORMAS JURÍDICAS IMPORTANTES DE SE CONHECER

6) A REALIDADE DOS PORTADORESDE DEFICIÊNCIA VISUAL

CONTATO

TODOS OS POEMAS DO LIVRO SANGUE (em construção)

DA COSTA E SILVA - o poeta da saudade

OPINIÕES SINCERAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2007

SÚMULA: **Divulga Errata do Edital Regulador para o Concurso Público Municipal de nº 01/2007, edital nº 001/2007 e 002/2007;**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, nas Leis Municipais nº 1368/1995, nº 1369/1995 e nº 1245/1993,

TORNAR PÚBLICO:

Errata do Edital Regulador do Concurso Público Municipal, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Edição 16 e 17 de Junho de 2007 e de 20 de junho de 2007.

1.0 - Inserir o Cargo de Farmacêutico nos Cargos de Nível Superior, no item 1. DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS – NÍVEL SUPERIOR.

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL SUPERIOR

VAGAS	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	CH	Salário Inicial (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
01	FARMACÊUTICO	Curso Superior em Farmácia, com Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, quando da posse	40	1.776,52	40,00

VAGAS	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	CH	Salário Inicial (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
02	CONTADOR	Curso Superior em Ciências Contábeis, e Registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, quando da posse	40	1.602,44	40,00

3.0 - Altera a redação dos Requisitos mínimos exigidos para o Cargo de Pessoal Docente - Professor.

VAGAS	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	CH	Salário Inicial (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
50	PESSOAL DOCENTE - PROFESSOR	1. Curso de Magistério e Licenciatura em Educação ou; 2. Normal Superior ou; 3. Curso Superior em Pedagogia com Habilitação para Séries Iniciais, quando da posse;	20	389,56	35,00

VAGAS	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	CH	Salário Inicial (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
01	MÉDICO DO TRABALHO	Curso Superior em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho e Registro no respectivo órgão fiscalizador de exercício profissional, quando da posse.	20	1.774,14	40,00

5.0 – O item 2.2 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2 DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL

As inscrições serão realizadas no período de 18 de junho de 2007 à 31 de julho de 2007, através do site www.exatuspr.com.br, sendo que no **dia 31 de julho, as inscrições encerrar-se-ão às 15 horas.**

6.0 – O item 2.6 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6 As inscrições serão realizadas pelo site www.exatuspr.com.br. Qualquer informação acerca da realização das inscrições, para dar suporte aos candidatos, será obtida nos seguintes endereços:

1. Escritório da Empresa Exatus - (9-xx-44-3652-2855), junto à Empresa de Informática Microlins, sito à Avenida Tupi nº. 3108, em frente à Faculdade Mater Dei.
2. Agência do Trabalhador, sito à Rua Tocantins, nº. 1.999, Pato Branco/PR.

As inscrições também poderão ser efetuadas nestes dois endereços.

7.0 - O item 2.7 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

2.7 O candidato somente poderá inscrever-se para concorrer a dois cargos, desde que sejam dentre os seguintes:

1. Auxiliar de Enfermagem 30 horas e para Auxiliar de Enfermagem 40 horas (Estratégia Saúde da Família);
2. Enfermeiro 30 horas (Nível Superior) e para Enfermeiro 40 horas (Nível Superior – Estratégia Saúde da Família);
3. Médico Clínico Geral Ambulatorial 20 horas (Nível Superior) e para Médico Plantonista em Pediatria (Nível Superior);
4. Médico Clínico Geral Ambulatorial 20 horas (Nível Superior) e para Médico Plantonista em Clínica Geral (Nível Superior).

8.0 - Insere o item 2.7.1 no Edital Regulador do Concurso:

2.7.1 As provas para os cargos acima descritos serão em dia e horário diferenciados, a serem divulgados em diário oficial do município.

9.0 - O item 3.1.2, 3.1.2.1 e 3.1.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.2 Para o cargo de Professor, o Concurso será realizado em duas etapas, a primeira, sendo prova objetiva, de caráter eliminatório, e a segunda, sendo prova de títulos, de caráter classificatório.

3.1.2.1 A prova versará sobre português, matemática e conhecimentos específicos do cargo, sendo quarenta questões no total, distribuídas da seguinte forma:

Conhecimentos Específicos – 20 (vinte) questões, avaliadas na escala de 0 à 10 (zero à dez) pontos, com peso 6,0 (seis);

Português – 10 (dez) questões, avaliadas na escala de 0 à 10 (zero à dez) pontos, com peso 2,0 (dois);

Matemática – 10 (dez) questões, avaliadas na escala de 0 à 10 (zero à dez) pontos, com peso 2,0 (dois);

3.1.2.2 Serão considerados aprovados, os candidatos que, obtiverem nota mínima igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos em cada matéria e obtiverem média final igual ou superior a

...

...seguinte forma: a prova objetiva terá peso 7 (sete) e a prova de títulos terá peso 3 (três).

10.0 - O item 3.2, 3.2.1 e 3.2.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2 A prova objetiva para o cargo Procurador, Engenheiro Civil, Arquiteto, Nutricionista, Biólogo, Enfermeiro (30 horas), Médico Clínico Geral Ambulatorial, Médico Plantonista em Pediatria, Médico Plantonista em Clínica Geral, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Contador, Médico do Trabalho, Farmacêutico, Médico ESF, Enfermeiro ESF, Odontólogo ESF, Motorista I, Gari, Gari de Caminhão, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente (Zeladora), Cozinheira, Chapeador e Mecânico, consistirá de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas (a,b,c,d,e), sendo uma só correta, valendo dez pontos, avaliados na escala de zero a dez, com duração de três horas improrrogáveis.

3.2.1 A prova versará unicamente sobre conhecimentos específicos inerentes ao respectivo cargo, sendo que cada questão valerá 0,4 pontos.

3.2.1.1 Serão considerados aprovados, somente os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos nesta etapa.

11.0 - O item 3.3, 3.3.1 e 3.3.1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3 A prova objetiva para o cargo de Fiscal de Edificações, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho, Desenhista Técnico, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem (30 horas), Auxiliar de Saneamento, Técnico em Raio X, Auxiliar de Enfermagem ESF, Técnico em Higiene Dental ESF e Auxiliar de Higiene Dental ESF, consistirá de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas (a,b,c,d,e), sendo uma só correta, valendo dez pontos, avaliados na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com duração de três horas improrrogáveis.

3.3.1 A prova versará sobre português e conhecimentos específicos inerentes ao respectivo cargo, sendo trinta questões no total, distribuídas da seguinte forma:

Conhecimentos Específicos – 20 (vinte) questões – avaliadas na escala de 0 (zero) à 10 (dez), com peso 8 (oito);

Português – 10 (dez) questões – avaliadas na escala de 0 (zero) à 10 (dez), com peso 2 (dois);

3.3.1.1 Serão considerados aprovados, os candidatos que, obtiverem nota mínima igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos – "dentro da escala de 0 (zero) à 10 (dez)"- em cada matéria e obtiverem média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos no conjunto das 2 (duas) provas.

12.0 - O item 3.4, 3.4.1, 3.4.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4 A prova objetiva para o cargo de Auxiliar Administrativo, consistirá de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas (a,b,c,d,e), sendo uma só correta, com duração de três horas improrrogáveis.

3.4.1 A prova versará sobre português, matemática e conhecimentos em informática, sendo trinta questões no total, distribuídas da seguinte forma:

Conhecimentos em Informática – 10 (dez) questões, avaliadas na escala de 0 à 10 (zero à dez), com peso 4 (quatro);

Português – 10 (dez) questões, avaliadas na escala de 0 à 10 (zero à dez), com peso 4 (quatro);

Matemática – 10 (dez) questões, avaliadas na escala de 0 à 10 (zero à dez), com peso 2 (dois);

3.4.1.1 Serão considerados aprovados, os candidatos que, obtiverem nota mínima igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos (dentro da escala de 0 a 10) em cada matéria e obtiverem média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos no conjunto das provas.

13.0 – Os itens 3.5, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.2.1, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar excluído do item 3.5.4 "*Comprovante de Pagamento de Inscrição*", como documento necessário para participar do Concurso, com a seguinte redação:

3.5 Quando da realização da prova objetiva, é aconselhável o candidato comparecer uma hora antes do horário, munido de:

3.5.1 Comprovante de inscrição, impresso no site www.exatuspr.com.br.

3.5.2 Cédula de identidade.

3.5.2.1 São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Ministérios Militares e pelo Corpo de Bombeiros Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente no caso do modelo novo, com a foto), desde que em bom estado de conservação;

3.5.3 Caneta esferográfica preta ou azul.

3.5.4 O candidato que não comparecer conforme os itens 3.5.1 a 3.5.3 não participará da realização das provas;

14.0 – Inserir o item 3.10.2, no Edital Regulador do Concurso Público Municipal:

3.10.2 Para dar atendimento ao disposto no item 3.10. e 3.10.1, o candidato poderá entrar em contato com a Comissão Organizadora pelo número 0xx-46-9917-7108.

15.0 – O item 3.13.1 do Edital Regulador do Concurso, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.13.1 Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos do Concurso.

16.0 – O item 3.14 do Edital Regulador passa a vigorar com a seguinte redação:

Para os cargos de Gari, Gari de Caminhão, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente (Zeladora), Motorista I, Chapeador e Mecânico, o Concurso será realizado em duas etapas:

1ª Etapa - Prova Objetiva, valendo 10 (dez) pontos;

2º Etapa - Prova Prática, valendo 10 (dez) pontos;

As duas etapas serão de caráter eliminatório, e será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos em cada etapa e média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos no conjunto das 2 etapas;

A nota final apurada será efetuada pela média aritmética simples.

17.0 – O item 3.14.1 e 3.14.1.1 do Edital Regulador do Concurso, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.14.1 A prova prática versará sobre:

3.14.1.1 Para o cargo de Gari, Gari de Caminhão, Auxiliar de Serviços Gerais e Servente (Zeladora), serão avaliados os seguintes pontos:

I – Corrida 12 Minutos;

II – Resistência Abdominal;

III – Agilidade.

Na aplicação dos testes acima mencionados serão utilizados os seguintes critérios:

1) CORRIDA 12 MINUTOS

Na realização do teste o candidato poderá, durante 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive parar e depois prosseguir.

A nota para os candidatos do sexo masculino será atribuída de acordo com a distância percorrida, segundo a seguinte pontuação:

DISTÂNCIA	NOTA
De 0 à 1.500 metros	Eliminado
De 1501 à 1699 metros	1,0
De 1700 à 1899 metros	1,8
De 1900 à 2099 metros	2,5
Acima de 2100 metros	3,4

A nota para os candidatos do sexo feminino será atribuída de acordo com a distância percorrida, segundo a seguinte pontuação:

DISTÂNCIA	NOTA
De 0 à 1.000 metros	Eliminado
De 1001 à 1199 metros	1,0
De 1200 à 1399 metros	1,8
De 1400 à 1599 metros	2,5
Acima de 1600 metros	3,4

2) RESISTÊNCIA ABDOMINAL

Na realização do teste o candidato deverá executar exercícios abdominais.

A nota para os candidatos do sexo masculino será atribuída de acordo com o número de repetições realizadas no intervalo de tempo de 1 (um) minuto, segundo a seguinte pontuação:

REPETIÇÕES	NOTA
De 0 à 29	Eliminado
De 30 à 33	1,0
De 34 à 37	1,8
De 38 à 41	2,5
Acima de 42	3,3

A nota para os candidatos do sexo feminino será atribuída de acordo com o número de repetições realizadas no intervalo de tempo de 1 (um) minuto, segundo a seguinte pontuação:

REPETIÇÕES	NOTA
De 0 à 19	Eliminado
De 20 à 23	1,0
De 24 à 27	1,8
De 28 à 31	2,5
Acima de 32	3,3

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

4.1.2 Para o Cargo de Pessoal Docente – Professor:
NF = (NO * 7)/10 + (NPT), onde NF = nota final, NO = nota da prova objetiva e NPT= nota da prova de títulos.

4.1.3 Para os demais cargos elencados no presente Edital, a classificação se dará pela nota final da prova objetiva, sendo: NF= NO, onde NF = nota final e NO = nota da prova objetiva.

19.0 – O item 5.4.1 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4.1 O candidato portador de deficiência deverá encaminhar laudo médico, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, constando o CID de sua deficiência e se necessário solicitar prova especial, até o último dia de inscrição, ou seja, até o dia 31 de julho de 2007, a ser entregue nos seguintes endereços:

1. Escritório da Empresa Exatus - (9-xx-44-3652-2855), junto à Empresa de Informática Microlins, sito à Avenida Tupi nº. 3108, em frente à Faculdade Mater Dei.
2. Agência do Trabalhador, sito à Rua Tocantins, nº. 1.999, Pato Branco/PR.

20.0 – O item 5.5 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5 Antes da homologação final do concurso, o candidato que tenha declarado sua deficiência, será encaminhado a uma junta de especialistas para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo permitida a administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos necessários, se a junta o requerer, para elaboração de seu laudo.

21.0 O item 6.4.1 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

6.4.1 O candidato aprovado e convocado, deverá apresentar os seguintes documentos para e nomeação e posse:

I - Cédula de Identidade (R.G.) com fotocópia autenticada;
II - Certificado de reservista e fotocópia autenticada, quando couber;
III - Título de eleitor e fotocópia autenticada;
IV – Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V – Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) com fotocópia autenticada;
VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida;
VII - Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada, quando a legislação exigir;
VIII - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
IX - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
X - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
XI – Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XII – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
XIII – Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

22.0 – O item 6.13 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

6.13 O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo seletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado criminalmente.

23.0 – O item 6.15 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

6.15 Não será permitido o uso de relógios, máquinas calculadoras, equipamentos e/ou aparelhos eletrônicos (celulares), ou outros instrumentos similares, consulta a qualquer tipo de material e, ainda, não será admitida qualquer espécie de consulta, inclusive legislação seca ou comunicação entre os candidatos.

24.0 – O item 6.16 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

6.16 - Será atribuída nota zero à questão, quando no cartão respostas for assinalada mais de uma resposta ou rasura, intenção de marcação, ainda que legível, bem como aquela que não for assinalada no cartão respostas, ou assinalada a lápis.

25.0 – Os itens 6.17 e 6.17.1 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

6.17 Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão resposta em caso de erro ou rasura do candidato.

6.17.1 Somente será permitido assinalamentos nos cartões respostas ou provas feitos pelos próprios candidatos, exceto nos casos previstos em lei.

26.0 – O item 6.21 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

6.21 Por razões de ordem técnica e direitos autorais, não será fornecido exemplares das provas a candidatos ou a instituições públicas ou privadas, mesmo após o encerramento do Concurso Público, exceto para a contratada.

27.0 – O item 6.23 do Edital Regulador do Concurso passa a vigorar com a seguinte redação:

6.21 Será excluído do Concurso Público, por ato da Comissão Organizadora do Concurso, o candidato que cometer as seguintes irregularidades:

I – Agir com incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Organizadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes;

II – Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

III – Não devolver integralmente o material solicitado pela Comissão Organizadora no dia das provás;

IV – Comunicar-se ou tentar comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao Concurso, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, durante a realização das provas;

Operacional Básica do Sistema Unico de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Ho r;
20. Código de Ética Profissional.

MÉDICO PLANTONISTA EM PEDIATRIA

1. Pediatria do desenvolvimento e preventiva: crescimento e desenvolvimento; imunizações; desordens emocionais e psicossociais.
2. Nutrição e distúrbios nutricionais: alimentação do lactente normal; desnutrição; obesidade e avitaminoses.
3. Fisiopatologia dos Líquidos corporais: terapia de reidratação oral e parenteral; equilíbrio hidro–eletrolítico e ácido–básico e suas desordens; acidentes: afogamento, queimaduras e envenenamento.
4. Erros inatos do metabolismo.
5. Doenças infecciosas na infância: prevenção; doenças bacterianas; doenças virais ou presumivelmente virais.
6. Sistema imunológico: doença reumática e do tecido conjuntivo; desordens alérgicas e doenças devidas à deficiência imunológica inclusive síndrome da imunodeficiência adquirida.
7. Sistema digestivo: dor abdominal; icterícias; doenças infecciosas; doenças parasitárias; síndrome da má absorção.
8. Sistema respiratório: distúrbios respiratórios agudos e crônicos: procedimentos especiais e métodos diagnósticos.
9. Sistema circulatório: doenças em recém–nascidos, na infância e adolescência.
10. Sistema urinário: doenças do aparelho genito–urinário.
11. Sistema nervoso: traumatismo crânio–encefálico; convulsões e coma.
12. Hematologia: anemias e doenças hemorrágicas.
13. Neoplasmas: leucoses; linfomas e tumores sólidos.
14. Distúrbios metabólicos e endócrinos: baixa estatura; genitália ambígua; diabetes *mellitus* e síndrome da secreção inapropriada do hormônio antidiurético.
15. Pele e anexos: infecções cutâneas e eczemas.
16. Aleitamento Materno;
17. Semiologia Pediátrica;
18. Doenças em Pediatria-Urgência.
19. Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
20. Código de Ética Profissional.

MÉDICO PLANTONISTA EM CLÍNICA GERAL

1. Emergências Cardiovasculares: Insuficiência Coronariana Aguda, Crise Hipertensiva, Edema Agudo de Pulmão, Parada Cardíaca e Ressuscitação Cardiopulmonar, Choque, Arritmias;
2. Emergências Endócrinas: Crise Tireotóxica, Hipercalcemia, Insuficiência Adrenal Aguda;
3. Emergências Metabólicas: Cetoacidose Diabética, Hipoglicemia, Acidose Lática;
4. Emergências Hematológicas: Anemias, Distúrbios da Hemostasia;
5. Emergências Infecciosas: Infecção de pele e tecido celular subcutâneo, Meningites Agudas, Leptospirose, Dengue, Infecções pelo vírus da Imunodeficiência Humana, Doenças Sexualmente Transmissíveis;
6. Emergências Renais: Distúrbios de Equilíbrio Hidroeletrolítico e Ácido-Básico, insuficiência Renal Aguda;
7. Emergências Gastroenterológicas: Hemorragia Disgestiva, Diarréia Aguda, Cirrose Hepática;
8. Emergências Neurológicas: Cefaléia, Alterações da Consciência, Convulsões, Acidente Vascular Cerebral, Hemorragia Subnaracnóide, Síndrome de Guillain Barrie;
9. Emergências Oncológicas;
10. Afogamento;
11. Asma (na Emergência);
12. Emergências Cirúrgicas Não Traumáticas: Apendicite Aguda, Pancreatite Aguda, Colecistite Aguda, Úlcera Péptica Perfurada, Diverticulite, Obstrução Intestinal, Retenção Urinária aguda, Isquemia Intestinal Aguda;
13. Emergências Cirúrgicas Traumáticas: Atendimento Inicial ao Politraumatizado, Traumatismo Craneoencefálico, Traumatismo Raquimedular, Traumatismo de Tórax, Traumatismo de Abdome, Traumatismo de Extremidades, Queimaduras.
14. Primeiros Socorros.
15. Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
16. Código de Ética Profissional.

MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

1. Cuidados preventivos de saúde: princípios de avaliação e tratamento;
2. Principais patologias do recém nascido, principais doenças infectos contagiosas da infância;
3. Principais doenças cirúrgicas da infância;
4. Doenças cardiovasculares;
5. Doenças respiratórias;
6. Doenças renais;
7. Doenças gastrintestinais;
3. Direito Processual Civil;
4. Direito Penal;
5. Direito Processual Penal;
6. Direito Administrativo;
7. Direito Tributário;
8. Lei Orgânica Municipal de Pato Branco;
9. Lei de Responsabilidade Fiscal;
10. Lei de Licitações nº 8.666/93;

CARGO: TERAPÊUTA OCUPACIONAL

1. Terapia Ocupacional na saúde. 1.1 Características biopsicossociais do período da puberdade. 1.2 Terapia Ocupacional na Saúde Mental. 1.3 A Terapia Ocupacional na Saúde sexual do adolescente. 1.4 Atividades de vida diária, rotinas e regras. 1.5 O ingresso à atividade laboral.
2. Princípios norteadores da atenção integral. 2.1 Direito a saúde integral do adolescente. 2.2 Políticas e programas de saúde do adolescente. 2.3 Epidemiologia da saúde do adolescente.
3. Intervenção terapêutica ocupacional. 3.1 Lesões neurológicas (TCE, TRM. 3.2 Problemas do sistema músculo esquelético (lordose, cifose e escoliose, distrofia muscular, artrite reumatóide juvenil. 3.3 Disfunções psíquicas (depressões e suicídio) transtornos alimentares, transtornos de ansiedade e abuso de álcool e drogas. 3.4 Problemas sociais (Violência, privação de liberdade e risco social). 3.5 DST/AIDS e Gravidez na adolescência.

CARGO: NUTRICIONISTA

1. Administração de serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e procedimentos desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnica de higienização da área física, equipamentos e utensílios;
2. Técnica Dietética: conceito, classificação e composição química;
3. Características organolípticas, seleção, conservação, Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos;
4. Higiene dos alimentos, parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário;
5. Nutrição Normal: conceito de alimentação e nutrição, critério e avaliação de dietas normais e especiais;
6. Leis da alimentação. Nutrientes: definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares e interação;
7. Nutrição materno-infantil; crescimento e desenvolvimento em toda faixa etária;
8. Gestação e lactação, nutrição do lactente e da criança de baixo peso. Desnutrição na infância;
9. Organização, planejamento e gerenciamento do Lactário e Banco de Leite Humano. Nutrição em Saúde Pública: noção de epidemiologia das doenças nutricionais, infecciosas, má nutrição protéico-calórica, anemias e carências nutricionais;
10. Vigilância nutricional. Atividades de nutrição em programas integrados de saúde pública. Avaliação nutricional;
11. Epidemiologia da desnutrição protéico-calórica. Avaliação dos estados nutricionais nas diferentes faixas etárias;
12. Dietoterapia: princípios básicos e cuidados nutricionais nas enfermidades e na 3ª idade e atividades do nutricionista na EMTN;
13. Modificação da dieta normal e padronização hospitalar;
14. Nutrição enteral: indicação, técnica de administração, preparo e distribuição;
15. Seleção e classificação das fórmulas enterais e infantis;
16. Ética profissional. Legislação do Sistema Único de Saúde –SUS;
17. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - princípios e diretrizes, controle social;
18. Indicadores de saúde;
19. Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/ epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento;
20. Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico;
21. Conhecimentos Gerais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

1. Análise de conjuntura;
2. Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional;
3. A dimensão política da prática profissional;
4. Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social;
5. Desafios do Serviço Social na contemporaneidade;
6. Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais;
7. Planejamento: Estratégico. Participativo;
8. Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal;
9. Ética Profissional. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde;
10. Serviço Social e a política de Saúde Mental;
11. Sistema Único da Assistência Social;
12. Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90);
13. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93);
14. Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso;
15. Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90);
16. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Câmara Municipal de Pato Branco
Visto

III – Agilidade.

Na aplicação dos testes acima mencionados serão utilizados os seguintes critérios:

1) CORRIDA 12 MINUTOS

Na realização do teste o candidato poderá, durante 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive parar e depois prosseguir.

A nota para os candidatos do sexo masculino será atribuída de acordo com a distância percorrida, segundo a seguinte pontuação

DISTÂNCIA	NOTA
De 0 à 1.500 metros	Eliminado
De 1501 à 1699 metros	1,0
De 1700 à 1899 metros	1,8
De 1900 à 2099 metros	2,5
Acima de 2100 metros	3,4

A nota para os candidatos do sexo feminino será atribuída de acordo com a distância percorrida, segundo a seguinte pontuação:

DISTÂNCIA	NOTA
De 0 à 1.000 metros	Eliminado
De 1001 à 1199 metros	1,0
De 1200 à 1399 metros	1,8
De 1400 à 1599 metros	2,5
Acima de 1600 metros	3,4

2) RESISTÊNCIA ABDOMINAL

Na realização do teste o candidato deverá executar exercícios abdominais.

A nota para os candidatos do sexo masculino será atribuída de acordo com o número de repetições realizadas no intervalo de tempo de 1 (um) minuto, segundo a seguinte pontuação:

REPETIÇÕES	NOTA
De 0 à 29	Eliminado
De 30 à 33	1,0
De 34 à 37	1,8
De 38 à 41	2,5
Acima de 42	3,3

A nota para os candidatos do sexo feminino será atribuída de acordo com o número de repetições realizadas no intervalo de tempo de 1 (um) minuto, segundo a seguinte pontuação:

REPETIÇÕES	NOTA
De 0 à 19	Eliminado
De 20 à 23	1,0
De 24 à 27	1,8
De 28 à 31	2,5
Acima de 32	3,3

Na realização do teste o candidato deverá demonstrar agilidade, com a aplicação da prova prática " Shutle Run", conforme descrito abaixo:

MATERIAL UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE AGILIDADE

Equipamento e material: fita adesiva, cronômetro e blocos de madeira medindo 5 centímetros por 5 centímetros por 10 centímetros.

DESCRIÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE AGILIDADE

A prova consistira em duas linhas paralelamente traçadas no solo distantes 9,14 metros, medidos a partir de seus bordos externos. Dois blocos de madeira, com dimensões de 5 cm x 5cm x 10 cm serão colocados a 10 cm da linha externa e separados entre si por um espaço de 30 cm. Estes devem ocupar uma posição simétrica em relação à margem externa.

O avaliado deverá colocar-se em afastamento Antero-posterior das pernas, com o pé anterior o mais próximo possível da linha de saída. Com voz de comando do aplicador da prova: "vai, corre em direção aos blocos, pega um bloco, retorna à linha de partida, colocando o bloco atrás desta linha e repete esta movimentação com o outro bloco." Serão dadas duas tentativas com um intervalo de descanso entre elas, a critério do avaliador.

DO RESULTADO DAS PROVAS

O resultado será o tempo de percurso na melhor das duas tentativas. Por exemplo: se um aluno consegue na sua 1° tentativa 11,56 segundos e na 2° tentativa 10,68 segundos, será considerado para a avaliação o melhor resultado ou seja 10,68 segundos.

A nota para os candidatos do sexo masculino será atribuída de acordo com o menor tempo que realizar a prova, segundo a seguinte pontuação:

TEMPO	NOTA
13 segundos	Eliminado
12 segundos	1,0
11 segundos	1,8
10 segundos	2,5

www.exatuspr.com.br.

4.3.1 Ao candidato aprovado será fornecido atestado que comprove sua classificação no Concurso, caso requeira.

4.4 A nomeação respeitará a ordem de classificação final e será efetivada na medida das necessidades do Município.

4.5 Para fins de comprovação de classificação no Concurso, valerá a publicação da homologação do resultado final, conforme previsto no item 4.3 deste Edital.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 Em cumprimento ao artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, ficam reservadas aos candidatos portadores de deficiência 03% (três por cento) do total dos cargos públicos ofertados no processo de seleção, conforme regulamenta a Lei n° 1.420/1995.

5.1.1 Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psicossocial, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

5.2 As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se neste processo de seleção, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo a ser preenchido.

5.3 As vagas definidas, que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais concursandos, observada a ordem de classificação.

5.4 O candidato portador de deficiência deverá, no pedido de inscrição, declarar expressamente a deficiência de que é portador, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e indicar a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

5.4.1 O candidato portador de deficiência deverá encaminhar laudo médico, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, constando o CID de sua deficiência e se necessário solicitar prova especial, até o último dia de inscrição, ou seja, até o dia 31 de julho de 2007, a ser entregue nos seguintes endereços:

1. Escritório da Empresa Exatus - (9-xx-44-3652-2855), junto à Empresa de Informática Microlins, sito à Avenida Tupi nº. 3108, em frente à Faculdade Mater Dei.

2. Agência do Trabalhador, sito à Rua Tocantins, nº. 1.999, Pato Branco/PR.

5.5 Antes da homologação final do concurso, o candidato que tenha declarado sua deficiência, será encaminhado a uma junta de especialistas para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo permitida a administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos necessários, se a junta o requerer, para elaboração de seu laudo.

5.6 A junta referida no item anterior será composta por:

5.6.1 um (01) médico;

5.6.2 um (01) psicólogo;

5.6.3 um (01) especialista ligado a atividade profissional a que concorre o candidato;

5.6.4 um (01) portador da mesma deficiência, se esta assim o permitir;

5.6.5 um especialista com experiência em uma das seguintes áreas:

5.6.5.1 Deficiência Mental;

5.6.5.2 Deficiência Auditiva;

5.6.5.3 Deficiência Visual;

5.6.5.4 Deficiência Física;

5.7 Compete à junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no item 5.1.

5.7.1 Caso a junta de especialistas declare incompatibilidade do candidato com o cargo a que concorre, este será reembolsado do valor correspondente à taxa de inscrição do Concurso Público.

5.8 A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo, após submeter o candidato a testes de capacitação.

5.8.1 Ficam exonerados dos testes de capacitação os candidatos portadores de deficiência: a) cuja formação técnica ou universitária exigida para o cargo tenha sido adquirida após a deficiência; b) cujo emprego ou função já seja exercida no Brasil, por portadores da mesma deficiência no mesmo grau; c) cuja deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos, ou científicos, a critério da junta;

5.9 As decisões da junta são soberanas e não comportam qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do Concurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do candidato da aludida decisão.

5.10 A Administração, ouvida a junta, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato a fim de que este possa prestar Concurso em condições de igualdade com os demais candidatos, respeitando os seguintes procedimentos:

5.10.1 Para deficientes mentais moderado: avaliação psico-educacional;

5.10.2 Para deficientes mentais leve: prova oral ou escrita adaptadas a sua realidade;

5.10.3 Para deficientes visuais: prova oral ou Braille;

do edital de classificação que será julgado em única e última instância pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público no prazo de 05 (cinco) dias.

6.12 Se ficar provado o vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o Concurso será anulado total ou parcialmente, de acordo com a conveniência e interesse da Prefeitura Municipal.

6.13 O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo seletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado criminalmente.

6.14 Não haverá segunda chamada para prova, importando a ausência por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na eliminação do candidato faltoso no Concurso.

6.15 Não será permitido o uso de relógios, máquinas calculadoras, equipamentos e/ou aparelhos eletrônicos (celulares), ou outros instrumentos similares, consulta a qualquer tipo de material e, ainda, não será admitida qualquer espécie de consulta, inclusive legislação seca ou comunicação entre os candidatos.

6.16 - Será atribuída nota zero à questão, quando no cartão respostas for assinalada mais de uma resposta ou rasura, intenção de marcação, ainda que legível, bem como aquela que não for assinalada no cartão respostas, ou assinalada a lápis.

6.17 Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão resposta em caso de erro ou rasura do candidato.

6.17.1 Somente será permitido assinalamentos nos cartões respostas ou provas feitos pelos próprios candidatos, exceto nos casos previstos em lei.

6.18 É vedada a comunicação do candidato com qualquer pessoa, durante a realização da prova.

6.19 Nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto da prova a não ser momentaneamente e acompanhado por fiscal.

6.20 Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de Sala todo o material recebido.

6.21 Por razões de ordem técnica e direitos autorais, não será fornecido exemplares das provas a candidatos ou a instituições públicas ou privadas, mesmo após o encerramento do Concurso Público, exceto para a contratada.

6.22 Eventuais erros de digitação de nomes e números de inscrições deverão ser corrigidos no dia das provas, em Ata, pela Comissão Organizadora.

6.23 Será excluído do Concurso Público, por ato da Comissão Organizadora do Concurso, o candidato que cometer as seguintes irregularidades:

I – Agir com incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Organizadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes;

II – Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

III – Não devolver integralmente o material solicitado pela Comissão Organizadora no dia das provas;

IV – Comunicar-se ou tentar comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao Concurso, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, durante a realização das provas;

V – Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente e em casos especiais em companhia do fiscal;

VI – Colocar no corpo do gabarito o seu nome ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo.

VII – For flagrado por um dos fiscais de provas, utilizando-se de notas, impressos ou livros.

6.24 As notas das provas, bem como a nota final, não sofrerão aproximações ou arredondamentos.

6.25 Serão publicadas as notas obtidas pelos candidatos e o nome dos candidatos que não estiveram presentes no dia da prova.

6.26 A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma, ressalvado na hipótese prevista no item 5.7.1. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

6.27 A elaboração, aplicação e correção das provas será realizada por empresa contratada, a qual terá autonomia sobre a elaboração e julgamento das provas.

6.28 Os cartões respostas e provas depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Empresa Contratada.

6.29 Todas as provas objetivas e cartões respostas referentes ao Concurso serão confiados, após seu término, à guarda da Empresa Contratada, os quais serão mantidos pelo prazo de três meses da homologação, findo o qual, serão incinerados, os demais documentos como: edital de abertura, homologação das inscrições, fichas de inscrições, homologação de resultado final, portaria da Comissão Organizadora entre outros, serão mantidos à guarda, por um prazo de dois anos após a homologação, findo o qual serão incinerados.

6.30 Caso haja prorrogação do Concurso, os documentos acima mencionados serão guardados

Pato Branco

9 segundos	3,3

A nota para os candidatos do sexo feminino será atribuída de acordo com o número de repetições realizadas no intervalo de tempo de 1 (um) minuto, segundo a seguinte pontuação:

TEMPO	NOTA
14 segundos	Eliminado
13 segundos	1,0
12 segundos	1,8
11 segundos	2,5
10 segundos	3,3

A data, local e horário do teste físico será divulgado no Edital de Convocação para prova prática, a ser publicado no Jornal Diário do Sudoeste, após a divulgação da prova objetiva.

3.14.1.2 Para o cargo de Mecânico, serão avaliados os seguintes pontos:
I – Competência
II – Habilidade
III – Conhecimento de peças
IV – Cuidados com a peça
V – Limpeza e manutenção do motor
Cada critério acima mencionado terá a validade de 2,0 pontos, sendo no total 10 pontos.
A data, local e horário da prova prática será divulgado no Edital de Convocação para prova prática, a ser publicado no Jornal Diário do Sudoeste.

3.14.1.3 Para o cargo de Chapeador, serão avaliados os seguintes pontos:
I – Habilidade com equipamentos
II – Eficiência/qualidade
III – Aptidão
IV – Organização na execução dos trabalhos
V – Conhecimento específico na área
Cada critério acima mencionado terá a validade de 2,0 pontos, sendo no total 10 pontos.
A data, local e horário da prova prática será divulgado no Edital de Convocação para prova prática, a ser publicado no Jornal Diário do Sudoeste.

3.14.1.4 Para o cargo de Motorista I, serão avaliados os seguintes pontos:
I – Verificação dos acessórios do veículo
II – Verificação da situação mecânica do veículo
III – Habilidade na condução do veículo
IV – Cuidados básicos na condução do veículo
Cada critério acima mencionado terá a validade de 2,5 pontos, sendo no total 10 pontos.
A data, local e horário da prova prática será divulgado no Edital de Convocação para prova prática, a ser publicado no Jornal Diário do Sudoeste.

3.15 A ausência e a recusa do candidato em participar de qualquer prova implicará, automaticamente, na sua exclusão do Concurso.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos aprovados serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de nota, da seguinte forma:

4.1.1 Para o Cargo de Motorista I, Chapeador, Mecânico, Gari, Gari de Caminhão, Auxiliar de Serviços Gerais e Servente (Zeladora):
NF = (NO + NP)/2, onde NF = nota final, NO = nota da prova objetiva e NP = nota da prova prática.

4.1.2 Para o Cargo de Pessoal Docente – Professor:
NF = (NO * 7)/10 + (NPT), onde NF = nota final, NO = nota da prova objetiva e NPT= nota da prova de títulos.

4.1.3 Para os demais cargos elencados no presente Edital, a classificação se dará pela nota final da prova objetiva, sendo: NF= NO, onde NF = nota final e NO = nota da prova objetiva.

4.2 Em caso de igualdade de notas, na classificação, como critério de desempate, terá preferência o candidato com a maior nota em:

4.2.1 Conhecimentos específicos;
4.2.2 Prova de títulos, quando houver;
4.2.3 Prova prática, quando houver;
4.2.4 Língua portuguesa, quando houver;
4.2.5 Matemática, quando houver;
4.2.6 Mais idoso;
4.2.7 Nos termos do art. 27 da Lei nº 10.741/2003, o primeiro critério de desempate entre os candidatos com mais de 60 (sessenta) anos completados até o último dia do prazo de inscrição e entre estes e os demais candidatos será o de idade mais elevada, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento.

4.3 O resultado do Concurso e a classificação dos candidatos aprovados serão publicados no Jornal Diário do Sudoeste, em Edital nas dependências da Prefeitura Municipal e no site

5.10.4 Para deficientes auditivos: prova escrita;

5.11 Para cargos de nível básico fica assegurado ao portador de deficiência mental leve/moderada, a substituição do nível de escolaridade exigida para o cargo por uma avaliação psico-pedagógica que comprove a competência do candidato ao cargo.

5.11.1 A aludida avaliação deverá ser emitida pela instituição, a qual o candidato está vinculado.

5.12 Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos reservados, o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á à fração inferior a meio e arredondar-se-á a unidade imediatamente a que for igual ou superior.

5.13 Os candidatos titulares do benefício em comento concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes às vagas reservadas, concorrendo os demais às vagas restantes.

5.14 Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento deste ou daqueles no que concerne às condições para sua aprovação.

5.15 Os candidatos que no ato de inscrição se declararem portadores de deficiência, se classificados nas provas, além de figurarem nas listas de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5.15.1 O candidato portador de deficiência, se aprovado, mas não classificado nas vagas reservadas, estará automaticamente concorrendo as demais existentes, devendo ser incluído na classificação geral do Concurso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O preenchimento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital.

6.2.1 O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata de dados, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Concurso, com o conseqüente cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, cabendo quando for o caso o recurso administrativo para o mesmo.

6.3 O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento do Edital, Decretos, Portarias e demais documentos relacionados ao Concurso Público e, conseqüente, aceitação.

6.4 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime estatutário, Lei 1245/93, com contribuição para o regime geral de previdência INSS e será submetido a estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, período em que será avaliado quanto ao exercício de suas atribuições assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

6.4.1 O candidato aprovado e convocado, deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação e posse:
I - Cédula de Identidade (R.G) com fotocópia autenticada;
II - Certificado de reservista e fotocópia autenticada, quando couber;
III - Título de eleitor e fotocópia autenticada;
IV – Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V – Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) com fotocópia autenticada;
VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida;
VII - Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada, quando a legislação exigir;
VIII - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
IX - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
X - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
XI – Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XII – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
XIII – Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

6.5 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica, a ser realizada por profissional indicado pelo Município de Pato Branco/PR.

6.6 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam: i) atendimento aos requisitos para inscrição de acordo com o item 2 e seus subitens constantes deste Edital; ii) apresentação da documentação exigida para nomeação conforme dispõe o subitem 6.4.1 deste Edital; e iii) aprovação na inspeção médica de acordo com o item 6.5 do presente Edital.

6.7 O candidato aprovado e convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação.

6.8 O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.9 Os pedidos de revisão de provas deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, devidamente fundamentados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da homologação do resultado final no Jornal Diário do Sudoeste, cabendo à Comissão Organizadora decidir sobre eles.

6.10 Os recursos contra a ordem de classificação deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da homologação do resultado final no Jornal Diário do Sudoeste, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final.

6.11 O candidato poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação ao resultado enquanto estiver em validade o Concurso realizado.

6.31 A posse ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato de provimento, prorrogável por mais de 05 (cinco) dias, a requerimento do interessado.

6.32 O candidato que, não o fizer, estará automaticamente eliminado do Concurso e perderá o direito à vaga.

6.32.1 O candidato aprovado que, não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

6.33 A convocação do candidato para posse será feita mediante a publicação em órgão oficial do município.

6.34 A não observância nos itens anteriores, facultará a Prefeitura Municipal, convocar e admitir o candidato seguinte, ficando excluídos do Concurso os que não atenderem a convocação e que não solicitarem a inclusão de seu nome no final da lista de aprovados, conforme previsto no item 6.32.1.

6.35 A aprovação do Concurso Público não implicará obrigatoriamente na nomeação de todos os candidatos aprovados.

6.35.1 A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados do cargo, e será efetivada na medida das necessidades do Município.

6.36 O candidato que já estiver investido em dois cargos públicos ativos ou em um cargo público efetivo e um aposentado, quando da sua convocação, não poderá assumir sua vaga se não renunciar a um dos vínculos anteriores, exceto nos casos previstos em lei.

6.37 Durante o prazo de validade do Concurso, além das vagas previstas, poderão ser preenchidas, por candidatos aprovados, as vagas existentes das Leis Municipais, assim como as que vierem a vagar no período, bem como as que forem criadas.

6.38 Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

6.39 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os editais, portarias, decretos, comunicados e demais publicações referente a este Concurso no Jornal Diário do Sudoeste, em Edital nas dependências da Prefeitura Municipal e através do site www.exatuspr.com.br.

6.40 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualização ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

6.41 O resultado de todas as etapas, incluindo o resultado final do concurso, será divulgado no Jornal Diário do Sudoeste, em Edital nas dependências da Prefeitura Municipal e no site www.exatuspr.com.br.

6.42 Todos os atos do Concurso Público vinculados ao contrato, serão praticados pela Empresa Contratada, Roberto da Silva e Cia Ltda, Exatus Promotores de Eventos e Consultorias, Rua Voluntários da Pátria nº 400, Conjunto 901, Centro, Curitiba – Pr.

6.43 Todas as provas ficarão, desde a elaboração, sob a guarda e responsabilidade da Empresa Contratada.

6.44 – Excluído.

6.45 Quando houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de Concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

6.46 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, pelo período de validade do Concurso.

6.47 Maiores informações e eventuais dúvidas referentes ao presente edital, poderão ser obtidas pelo telefone (9-xx-44-3652-2855).

6.48 O conteúdo programático das provas será divulgado no Jornal Diário do Sudoeste, Edição do dia 20 de junho de 2007.

6.49 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso de conformidade com a legislação vigente.

6.50 Em função da prorrogação das inscrições, o vencimento do pagamento da taxa de inscrição, passará a ser 31 de Julho de 2007.

Sede Da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado Do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - CONHECIMENTO ESPECÍFICO

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL

1. Epidemiologia & saúde;
2. Medicina ambulatorial: condutas clínicas em atenção primária;
3. Atenção Primária, equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços-tecnologia;
4. Controle das doenças sexualmente transmissíveis: DST/AIDS;
5. Famílias: funcionamento & tratamento;
6. Saúde da Mulher;
7. Epidemiologia e Saúde;
8. Doenças Infecto Contagiosas;
9. Hipertensão Arterial e Diabete;
10. Imunização;
11. Crescimento e Aleitamento da Criança;

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2007

SÚMULA: **1. Divulga Relação de Candidatos que se declararam como Deficientes no Concurso Público Municipal;**
2. Altera Dados referente a inscrição conforme solicitação protocolada;
3. Altera o item 3.5.4 do Edital Regulador do Concurso;
4. Homologa Inscrição de Candidato ao Concurso Público Municipal.
5. Altera o item 5.4.1 do Edital Regulador do Concurso Público Municipal.
6. Altera o item 6.9 do Edital Regulador do Concurso Público Municipal.
7. Exclui o item 6.10 e 6.11 do Edital Regulador do Concurso.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, nas Leis Municipais nº 1368/1995, nº 1369/1995 e nº 1245/1993.

TORNAR PÚBLICO:

1. DIVULGA RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COMO DEFICIENTES NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
82544	ASSISTENTE SOCIAL	CARLA ROBERTA FERREIRA SCARPELLI	83418320
81439	ASSISTENTE SOCIAL	LEIZANE F. SANTOS	6782007
71596	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGOSTINHO SANGALETTI	1705116
71052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALBERTO GEMELLI	68486190
71351	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA TERESINHA FILIPIN	607239
73447	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIELI DAIANY MARCON OLTRAMARI	81609110
77241	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOÃO PEDRO MIOTTO CHIOQUETA	94115345
83091	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANA CIGOLINI	93223225
77548	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SANDRA APARECIDA GONÇALVES	100547767
72904	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIOMARA BERGAMASCHI	6222789919
73082	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	JUSSEANE ANA ROSA	4884449932
71874	AUXILIAR DE SANEAMENTO	GIOVAN NEVES	99306394
73780	AUXILIAR DE SANEAMENTO	MARCOS DE RAMOS RUARO	5282970902
72332	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GIONEI EMANOEL FERREIRA VILCH	89890411
72510	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HERIBERTO GOEDERT	1720232
77266	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VALDEMAR MELIGHORINI TEIXEIRA	2266141
76312	COZINHEIRA	SUZANA GASPAR DA SILVA DAPPER	96062958
81446	DESENHISTA TÉCNICO	CLAUDIA ROSELI PASTRO	91245914
74099	DESENHISTA TÉCNICO	ROSANE CAPITANI	86414520
82320	ENFERMEIRO	ALCIMARA ARMILIATO EMER	70894475
82140	ENFERMEIRO	CHARLES CARVALHO DE SOUZA	3297987
72993	ENFERMEIRO	EDER LUIZ DOS SANTOS	82988157
71889	ENFERMEIRO	EMANNUEL O. P. LOBRIGATTE	84777056
73307	ENFERMEIRO	ITAMAR WEIWANKO	97636304
79231	ENFERMEIRO	JACQUELINE FRACARO	86646587
83383	ENFERMEIRO	KATIA CANDIDO DIAS	94892538
72846	ENFERMEIRO	PATRICIA CARNEIRO GONÇALVES	66445534
77566	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ALINE APARECIDA BURIOLA	73979625
74197	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ANGELICA DA SILVA	49925352
74440	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	CAIO AURÉLIUS DA CRUZ E TEIXEIRA	7138628
77294	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	EDER LUIZ DOS SANTOS	82988157
79840	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ELIANE FERREIRA	86248387
73443	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ÉRICA RUELIS AMAIS	75907877
76051	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	EVA MARCANSSONI ROCHI	41322543
80732	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	JULIANA CHAVES	4517131
74509	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	JULIANA MARIA BUARQUE DA SILVA	20190040
83392	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	MARCIA ANDREIA BOTURA	80464908
76089	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	2066770451
84890	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	MARIDALVA TERESA BUSATTA	4046871838
76028	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	RAFAELA CIUPKA	4801186980
72194	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ROSANA LEIROZ MARIO	53624219
75668	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ROSELUCY PINTO DA ROCHA	99001175016
71809	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	ROSEMARI B GORIO	46358686
73393	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	VILMAR FERNANDO CARVALHO	91177471
73068	PSICÓLOGO	VANESSA PRISCILLA LEÃO DOS SANTOS	4057896
75674	SERVENTE (ZELADORA)	DENISE CARDOSO MUGNON	72416104
77885	SERVENTE (ZELADORA)	MARISTELA MATEI	39389061
74646	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ANA ANDREA PALUDO PLUCINSKI	71758844949
72276	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MARIA CECILIA DUTRA KUHN	4046723757
74376	TÉCNICO EM RAIO X	ADRIANGELA RODRIGUES	71657183

2. ALTERA NOMES DE CANDIDATOS INSCRITOS CONFORME SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA;

ONDE ESTÁ ESCRITO:

CRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
8	ENFERMEIRO	JULIANEGIO@HOTMAIL.COM	87092526
9	MOTORISTA I	EDSON RICARDO CESCA ANDRESON	5804452
9	AUXILIAR DE FARMÁCIA	MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MEURER	59150380

LEIA-SE

CRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
8	ENFERMEIRO	JULIANE PAGLIARI	87092526
9	MOTORISTA I	EDSON RICARDO CESCA ANDERSON	5804452
9	AUXILIAR DE FARMÁCIA	MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MEURER	5951038-0

3. O ITEM 3.5.4 DO EDITAL REGULADOR DO CONCURSO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

3.5 Quando da realização da prova objetiva, é aconselhável o candidato comparecer uma hora antes do horário, munido de:

3.5.1 Comprovante de inscrição, impresso no site www.exatuspr.com.br.

3.5.2 Cédula de identidade.

3.5.2.1 São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Ministérios Militares e pelo Corpo de Bombeiros Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente no caso do modelo novo, com a foto), desde que em bom estado de conservação;

3.5.3 Caneta esferográfica preta ou azul.

3.5.4 Os itens 3.5.2 e 3.5.3 são itens obrigatórios para participar da realização das provas e o item 3.5.1 é facultativo e complementar para facilitar a identificação dos candidatos inscritos.

4. HOMOLOGA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO QUE COMPROVOU O PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL E QUE NÃO FOI DEFERIDA NA RELAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, POR FALHA BANCÁRIA.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
71780	MOTORISTA I	VITOR HOFMAN	95186351

5. O ITEM 5.4.1 DO EDITAL REGULADOR DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

5.4.1 Os candidatos que se declararam portadores de deficiência no ato de inscrição e que forem aprovados em todas as etapas do Concurso, serão convocado por Edital para apresentarem laudo médico, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, constando o CID de sua deficiência.

6. O ITEM 6.9 DO EDITAL REGULADOR DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

6.9 - O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:

a) Com relação ao Gabarito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação de edital da homologação das inscrições.

b) Com relação à prova escrita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação de edital de resultado das provas.

c) Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do concurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência das mesmas.

d) Com relação à ordem de classificação final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação de edital de resultado das provas.

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.849.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1196
e-mail: pmslx@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

DECRETO Nº 042/2007
De 20/09/2007

SUMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.007.

O Prefeito Municipal de Sulina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 468/2007, de 20 de setembro de 2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral para o exercício de 2007, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.891,00**(um mil oitocentos e noventa e um reais), destinados a dar cobertura às despesas conforme classificação funcional programática abaixo especificada,

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	DEP. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
0501	Divisão de Saúde		
10.301.0010.2.022000	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Saúde		
4.4.90.93.00.00 (1135)	Indenizações e Restituições	0 1 303	1.891,00
TOTAL			1.891,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da despesa, a saber:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	DEP. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
0501	Divisão de Saúde		
10.301.0010.2.022000	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00 (153)	Material de Consumo	0 1 000	1.891,00
TOTAL			1.891,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 20 de setembro de 2007; 21º da Emancipação e 19º de Administração.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 040/2007 - Protocolo nº 254605/2007. PARTES: Prefeitura Municipal de Pato Branco e J. M. de Matos & Cia Ltda. OBJETO: Fornecimento de dois motores hidráulicos, Marca Parker, destinados a Capinadeira CA-296 – Limpeza utilizada no Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. VALOR: R$ 3.276,00. ENTREGA: imediato. PAGAMENTO: até 30 dias após a entrega total do objeto. DOT. ORÇ: 06.03 – Secret Mun Eng Obras e Serv Públicos – Dpto de Serviços Urbanos – 1545200162.022 – Atividades do Dpto de Serviços Urbanos – 3390.39 Material de Consumo (190). JUSTIFICATIVA: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I. Devido à necessidade de aquisição de peças originais para a manutenção da máquina e comprovada a exclusividade da empresa J.M. De Matos & Cia Ltda, como revendedora exclusiva dos produtos da Marca Parker, verificou-se a caracterização de inexigibilidade de licitação. Pato Branco, 18 de setembro de 2007. De acordo com a inexigibilidade acima, em 20/09/2007. Roberto Viganó – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 03/07 - Contrato nº 1041/2007/GP – Tomada de Preços nº 006/07. PARTES: Município de Pato Branco e Mauroseg Corretora de Seguros S/C Ltda. OBJETO: A contratação da empresa para a aquisição de Apólice de Seguros para os veículos da Administração Municipal e Corpo de Bombeiros - Unidade de Pato

Câmara Mun de Pato Branco Fls 26

TORNAR PÚBLICO:

1. DIVULGA RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COMO DEFICIENTES NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
82544	ASSISTENTE SOCIAL	CARLA ROBERTA FERREIRA SCARPELLI	83418320
81439	ASSISTENTE SOCIAL	LEIZANE F. SANTOS	6782007
71596	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGOSTINHO SANGALETTI	1705116
71052	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALBERTO GEMELLI	68486190
71351	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA TERESINHA FILIPIN	607239
73447	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIELI DAIANY MARCON OLTRAMARI	81609110
77241	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOÃO PEDRO MIOTTO CHIOQUETA	94115345
83091	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANA CIGOLINI	93223225
77548	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SANDRA APARECIDA GONCALVES	100547767
72904	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIOMARA BERGAMASCHI	6222789919
73082	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	JUSSEANE ANA ROSA	4884449932
71874	AUXILIAR DE SANEAMENTO	GIOVAN NEVES	99306394
73780	AUXILIAR DE SANEAMENTO	MARCOS DE RAMOS RUARO	5282970902
72332	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GIONEI EMANOEL FERREIRA VILCH	89890411
72510	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HERIBERTO GOEDERT	1720232
77266	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VALDEMAR MELIGHORINI TEIXEIRA	2266141
76312	COZINHEIRA	SUZANA GASPAR DA SILVA DAPPER	96062958
81446	DESENHISTA TÉCNICO	CLAUDIA ROSELI PASTRO	91245914
74099	DESENHISTA TÉCNICO	ROSANE CAPITANI	86414520
82320	ENFERMEIRO	ALCIMARA ARMILIATO EMER	70894475
82140	ENFERMEIRO	CHARLES CARVALHO DE SOUZA	3297987
72993	ENFERMEIRO	EDER LUIZ DOS SANTOS	82988157
71889	ENFERMEIRO	EMANNUEL O. P. LOBRIGATTE	84777056
73307	ENFERMEIRO	ITAMAR WEIWANKO	97636304
79231	ENFERMEIRO	JACQUELINE FRACARO	86646587
83383	ENFERMEIRO	KATIA CANDIDO DIAS	94892538
72846	ENFERMEIRO	PATRICIA CARNEIRO GONÇALVES	66445534
77566	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ALINE APARECIDA BURIOLA	73979625
74197	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ANGELICA DA SILVA	49925352
74440	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	CAIO AURÉLIUS DA CRUZ E TEIXEIRA	7138628
77294	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	EDER LUIZ DOS SANTOS	82988157
79840	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ELIANE FERREIRA	86248387
73443	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ÉRICA RUELIS AMAIS	75907877
76051	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	EVA MARCANSSONI ROCHI	41322543
80732	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	JULIANA CHAVES	4517131
74509	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	JULIANA MARIA BUARQUE DA SILVA	20190040
83392	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	MARCIA ANDREIA BOTURA	80464908
76089	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	2066770451
84890	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	MARIDALVA TERESA BUSATTA	4046871838
76028	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	RAFAELA CIUPKA	4801186980
72194	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ROSANA LEIROZ MARIO	53624219
75668	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ROSELUCY PINTO DA ROCHA	99001175016
72228	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	SANDRA REGINA RUY	77299823
76033	ENFERMEIRO - SAÚDE DA FAMÍLIA	VINICIUS PABLO DA SILVA	294904578
73445	MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	ALEXANDRE KAZUO NAKANO	34755566
81622	MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	FERNANDO RICARDO SANTIN	53906443
72722	MOTORISTA I	FRANCISCO ASSIS MOGNON	5428528
81494	MOTORISTA I	SEDENIR BATISTA PERAZZOLI	87562042
75010	NUTRICIONISTA	BARBARA BALDISSARELLI	72743512
73337	NUTRICIONISTA	SIMONE PITT	78590459
74818	ODONTÓLOGO	IZACLIR SALCHER	3082843057
75944	ODONTÓLOGO	RICARDO ROCCO TEXEIRA	40024433
70814	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	CELAIR PEGORARO MATTUELLA	5977051
80296	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	FRANCIELE CLARA PELOSO	71217647
81635	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	JOSE BALBINOTTI NETO	37415174968
73366	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	JULIANA DOS SANTOS	102848500
73518	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	LUCIANA MARTICH	82004670
71955	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	MARINES MARTINS FERRARI	46107497
78326	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	MARLI APARECIDA DA SILVA	66895467
8	ENFERMEIRO	JULIANE PAGLIARI	87092526
9	MOTORISTA I	EDSON RICARDO CESCA ANDERSON	5804452
9	AUXILIAR DE FARMÁCIA	MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MEURER	5951038-0

3. O ITEM 3.5.4 DO EDITAL REGULADOR DO CONCURSO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

3.5 Quando da realização da prova objetiva, é aconselhável o candidato comparecer uma hora antes do horário, munido de:

3.5.1 Comprovante de inscrição, impresso no site www.exatuspr.com.br.

3.5.2 Cédula de identidade.

3.5.2.1 São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Ministérios Militares e pelo Corpo de Bombeiros Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente no caso do modelo novo, com a foto), desde que em bom estado de conservação;

3.5.3 Caneta esferográfica preta ou azul.

3.5.4 Os itens 3.5.2 e 3.5.3 são itens obrigatórios para participar da realização das provas e o item 3.5.1 é facultativo e complementar para facilitar a identificação dos candidatos inscritos.

4. HOMOLOGA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO QUE COMPROVOU O PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL E QUE NÃO FOI DEFERIDA NA RELAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, POR FALHA BANCÁRIA.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
71780	MOTORISTA I	VITOR HOFMAN	95186351

5. O ITEM 5.4.1 DO EDITAL REGULADOR DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

5.4.1 Os candidatos que se declararam portadores de deficiência no ato de inscrição e que forem aprovados em todas as etapas do Concurso, serão convocado por Edital para apresentarem laudo médico, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, constando o CID de sua deficiência.

6. O ITEM 6.9 DO EDITAL REGULADOR DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

6.9 - O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:

a) Com relação ao Gabarito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação de edital da homologação das inscrições.

b) Com relação à prova escrita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação de edital de resultado das provas.

c) Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do concurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência das mesmas.

d) Com relação à ordem de classificação final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação de edital de resultado das provas.

e) O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, etc., juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo ser dirigido à Comissão Organizadora, entregue e protocolado na Prefeitura Municipal de Pato Branco.

f) Se da análise de recursos resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

g) Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

7. EXCLUI O ITEM 6.10 E 6.11 DO EDITAL REGULADOR DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

Sede Da Prefeitura Municipal De Pato Branco, Estado Do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral para o exercício de 2007, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.891,00(um mil oitocentos e noventa e um reais), destinados a dar cobertura às despesas conforme classificação funcional programática abaixo especificada,

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	DEP. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
0501	Divisão de Saúde		
10.301.0010.2.022000	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Saúde		
4.4.90.93.00.00 (1135)	Indenizações e Restituições	01 303	1.891,00
TOTAL			1.891,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da despesa, a saber:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	DEP. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
0501	Divisão de Saúde		
10.301.0010.2.022000	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00 (153)	Material de Consumo	01 000	1.891,00
TOTAL			1.891,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 20 de setembro de 2007; 21º da Emancipação e 19º de Administração.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 040/2007 - Protocolo nº 254605/2007. PARTES: Prefeitura Municipal de Pato Branco e J. M. de Matos & Cia Ltda. OBJETO: Fornecimento de dois motores hidráulicos, Marca Parker, destinados a Capinadeira CA-296 – Limpeza utilizada no Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. VALOR: R$ 3.276,00. ENTREGA: imediato. PAGAMENTO: até 30 dias após a entrega total do objeto. DOT. ORÇ: 06.03 – Secret Mun Eng Obras e Serv Públicos – Dpto de Serviços Urbanos – 1545200162.022 – Atividades do Dpto de Serviços Urbanos – 3390.39 Material de Consumo (190). JUSTIFICATIVA: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I. Devido à necessidade de aquisição de peças originais para a manutenção da máquina e comprovada a exclusividade da empresa J.M. De Matos & Cia Ltda, como revendedora exclusiva dos produtos da Marca Parker, verificou-se a caracterização de inexigibilidade de licitação. Pato Branco, 18 de setembro de 2007. De acordo com a inexigibilidade acima, em 20/09/2007. Roberto Viganó – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 03/07 - Contrato nº 1041/2007/GP – Tomada de Preços 006/07. PARTES: Município de Pato Branco e Mauroseg Corretora de Seguros S/C Ltda. OBJETO: A contratação da empresa para a aquisição de Apólice de Seguros para os veículos da Administração Municipal e Corpo de Bombeiros - Unidade de Pato Branco. ADITIVO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "b", fica acrescido ao objeto, o seguro do veiculo Moto Sundown Hunter S.E. 125cc, utilizada na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. ADITIVO VALOR: O acrescido ao objeto totaliza R$ 331,72, acrescendo o valor contratado em 0,447%, passando o valor total do contrato para R$ 75.883,14. PRAZO: O prazo de vigência das apólices será de 13 de setembro de 2007 a 26 de março de 2008. .Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de setembro de 2007. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Vanderlei Luiz De Bastiani - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Extrato Contrato de Fornecimento nº 1173/07. Pregão nº 016/2007. PARTES: Município de Pato Branco e Papelaria e Encadernadora Apoio Ltda. OBJETO: A aquisição de Livros Didáticos destinados ao atendimento do convênio nº 820089/2006 firmado entre o Município de Pato Branco e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE. VALOR: R$ 1.655,00. ENTREGA: até 05 dias após a emissão da nota de empenho. PAGAMENTO: até 15 dias após a entrega dos produtos mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento Recebedor e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ: 07.02 – Secret Mun Educ, Cultura,

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

SÚMULA: **Dispõe sobre a abertura de cargos para o Concurso Público Municipal de nº 01/2007, edital nº 001/2007, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, nas Leis Municipais nº 1368/1995, nº 1369/1995 e nº 1245/1993, **resolve:**

TORNAR PÚBLICO

Este Edital destinado a abertura de cargos através do Concurso Público Municipal de nº 01/2007, de **Provas e Provas e Títulos** para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, como segue:

.....

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 Em cumprimento ao artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, ficam reservadas aos candidatos portadores de deficiência 03% (três por cento) do total dos cargos públicos ofertados no processo de seleção, conforme regulamenta a Lei nº 1.420/1995.

5.1.1 Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento bio-psicossocial, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais e profissionalizantes para o seu perfeito reajustamento social.

5.2 As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se neste processo de seleção, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo a ser preenchido.

5.3 As vagas definidas, que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais concursandos, observada a ordem de classificação.

5.4 O candidato portador de deficiência deverá, no pedido de inscrição, declarar expressamente a deficiência de que é portador, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, e indicar a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

5.4.1 O candidato portador de deficiência deverá encaminhar laudo médico, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, constando o CID de sua deficiência e se necessário solicitar prova especial, até o último dia de inscrição, ou seja, até o dia 31 de julho de 2007, a ser entregue nos seguintes endereços:

1. Escritório da Empresa Exatus - (9-xx-44-3652-2855), junto à Empresa de Informática Microlins, sito à Avenida Tupi nº. 3108, em frente à Faculdade Mater Dei.
2. Agência do Trabalhador, sito à Rua Tocantins, nº. 1.999, Pato Branco/PR.

5.5 Antes da homologação final do concurso, o candidato que tenha declarado sua deficiência, será encaminhado a uma junta de especialistas para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo permitida a administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos necessários, se a junta o requerer, para elaboração de seu laudo.

5.6 A junta referida no item anterior será composta por:

5.6.1 um (01) médico;

5.6.2 um (01) psicólogo;

5.6.3 um (01) especialista ligado a atividade profissional a que concorre o candidato;

5.6.4 um (01) portador da mesma deficiência, se esta assim o permitir;

5.6.5 um especialista com experiência em uma das seguintes áreas:

5.6.5.1 Deficiência Mental;

5.6.5.2 Deficiência Auditiva;

5.6.5.3 Deficiência Visual;

5.6.5.4 Deficiência Física;

5.7 Compete à junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do beneficio previsto no item 5.1.
5.7.1 Caso a junta de especialistas declare incompatibilidade do candidato com o cargo a que concorre, este será reembolsado do valor correspondente à taxa de inscrição do Concurso Público.

5.8 A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo, após submeter o candidato a testes de capacitação.
5.8.1 Ficam exonerados dos testes de capacitação os candidatos portadores de deficiência: a) cuja formação técnica ou universitária exigida para o cargo tenha sido adquirida após a deficiência; b) cujo emprego ou função já seja exercida no Brasil, por portadores da mesma deficiência no mesmo grau; c) cuja deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos, ou científicos, a critério da junta;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 02
Visto

5.9 As decisões da junta são soberanas e não comportam qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao presidente da Comissão Organizadora do Concurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do candidato da aludida decisão.

5.10 A Administração, ouvida a junta, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato a fim de que este possa prestar Concurso em condições de igualdade com os demais candidatos, respeitando os seguintes procedimentos:
5.10.1 Para deficientes mentais moderado: avaliação psico-educacional;
5.10.2 Para deficientes mentais leve: prova oral ou escrita adaptadas a sua realidade;
5.10.3 Para deficientes visuais: prova oral ou Braille;
5.10.4 Para deficientes auditivos: prova escrita;

5.11 Para cargos de nível básico fica assegurado ao portador de deficiência mental leve/moderada, a substituição do nível de escolaridade exigida para o cargo por uma avaliação psico-pedagógica que comprove a competência do candidato ao cargo.
5.11.1 A aludida avaliação deverá ser emitida pela instituição, a qual o candidato está vinculado.

5.12 Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos reservados, o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á à fração inferior a meio e arredondar-se-á a unidade imediatamente a que for igual ou superior.

5.13 Os candidatos titulares do beneficio em comento concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes às vagas reservadas, concorrendo os demais às vagas restantes.

5.14 Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento deste ou daqueles no que concerne às condições para sua aprovação.

5.15 Os candidatos que no ato de inscrição se declararem portadores de deficiência, se classificados nas provas, além de figurarem nas listas de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
5.15.1 O candidato portador de deficiência, se aprovado, mas não classificado nas vagas reservadas, estará automaticamente concorrendo as demais existentes, devendo ser incluído na classificação geral do Concurso.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº. 240/07

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Lucimari Rotta De Toni e Souza, RG 1.626.881-0, para ocupar em comissão o Cargo de Assessora Técnica I, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a partir de 03 de setembro de 2007.
Art. 2º. Conceder Gratificação para prestar serviços em regime de tempo integral, no percentual de 40 % (quarenta por cento).
Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 13 de setembro de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº. 241

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO:
Protocolo 2007/08/254218 de 09/08/2007 e Parecer Jurídico;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, à servidora Laudiane Mônica Vedana Freire, ocupante do cargo de Odontóloga – 20 horas, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 17 de setembro de 2007.
Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 13 de setembro de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº. 242

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO:
- Previsão na Lei nº. 2.314 de 31 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º. Ampliar a carga horária da servidora Eliane Regina de Oliveira Pires, ocupante do Cargo de Odontóloga, de 20 para 40 horas semanais, com respectivo e proporcional aumento em seus vencimentos, a partir do dia 17 de setembro de 2007, pelo período de 06 (seis) meses.
Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 13 de setembro de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 008/2007

SÚMULA: **Exclui candidatos da lista de portadores de deficiência, por equívoco no ato de inscrição, conforme solicitação protocolada.**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, nas Leis Municipais nº 1368/1995, nº 1369/1995 e nº 1245/1993.

TORNAR PÚBLICO:

Exclui da lista de portadores de deficiência, por equívoco do candidato no ato de inscrição, conforme solicitação protocolada.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
71955	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	MARINES MARTINS FERRARI	46107497
71809	PESSOAL DOCENTE PROFESSOR	ROSEMARI B GORIO	46358586
75574	SERVENTE (ZELADORA)	DENISE CARDOSO MUGNON	72416104

Sede Da Prefeitura Municipal De Pato Branco, Estado Do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº. 246

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO:
Protocolo 2007/09/255135 de 21/09/2007;
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido Íris Antoninho Sartori Guerro, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Indústria e Comércio, Símbolo CC4, a partir de 21 de setembro de 2007.
Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 21 de setembro de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº. 233

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2007

SÚMULA: **Altera o item 6.9 do Edital Regulador do Concurso Público Municipal.**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, nas Leis Municipais nº 1368/1995, nº 1369/1995 e nº 1245/1993.

TORNAR PÚBLICO:

1. O ITEM 6.9 DO EDITAL REGULADOR DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
6.9 - O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:
a) Com relação ao Gabarito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação em Diário Oficial.
b) Com relação a prova escrita, prática e de títulos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação de edital de resultado das provas.
c) Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do concurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência das mesmas.
d) Com relação à ordem de classificação final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação de edital de resultado das provas.
e) O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, etc., juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo ser dirigido à Comissão Organizadora, entregue e protocolado na Prefeitura Municipal de Pato Branco.
f) Se da análise de recursos resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.
g) Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

Sede Da Prefeitura Municipal De Pato Branco, Estado Do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

A APAE de Bom Sucesso do Sul, com sede nesta cidade, na rua Ivo Dorneles, nº 256, bairro São Pedro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Dirce Maria Sfoggia Folle, CONVOCA através do presente edital, todos os associados contribuintes e pais de alunos da APAE, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no Anfiteatro Municipal 19:30 horas, do dia de 01 novembro de 2007, com a seguinte ordem do dia:
1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2005/2007.
2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2005/2007, mediante parecer do Conselho Fiscal.
3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Bom Sucesso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 18, "c" e 19 do Estatuto da APAE de Bom Sucesso do Sul.
4- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 48, § 1º, do Estatuto)
5- Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE. (art. 48, § 2º, do Estatuto)
6- É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto. (art. 48, § 6º, do Estatuto)
7- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.17, §2º, do Estatuto).
Bom Sucesso do Sul, 01 de outubro de 2007.

Dirce Maria Sfoggia Folle
Presidente da APAE

Enéas Marques

PORTARIA N.º 1576/2007

SÚMULA – Concede Licença – Especial à funcionária Municipal Senhora **ALEXANDRINA MARLENE TEIXEIRA.**

VALMOR VANDERLINDE, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 92 Inciso II letra "a" da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 155 e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 313/2003 de 18/01/2003, e ainda conforme